



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA N.º 70/2022

De harmonia com o preceito legal contido na alínea u) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, remetemos a V. Exa., para apreciação a proposta de “Adesão à Central de Compras Denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)”

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022.

Paços do Município de Castelo Branco, 16 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Leopoldo Martins Rodrigues

O Dir. DAG,

J SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*AO EXECUTIVO PARA
DELIBERAÇÃO.*

INFORMAÇÃO

ENVIAR A: <input type="checkbox"/> - CA <input checked="" type="checkbox"/> - ADMINISTRADORA <input type="checkbox"/> - DST <input type="checkbox"/> - DAF <input type="checkbox"/> - GQ <input type="checkbox"/> - GJ	PARA: <input checked="" type="checkbox"/> - Despacho/Deliberação <input type="checkbox"/> - Informação/Parecer <input type="checkbox"/> - Tomar conhecimento <input type="checkbox"/> - Devidos efeitos <input type="checkbox"/> - Arquivar	DESPACHO/DELIBERAÇÃO: <i>22-12-13</i> <i>AO EA (ano deliberação)</i> <i>06.12.2022</i>	
INFORMAÇÃO Nº	147	DATA	06-12-2022

ASSUNTO:	Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)
-----------------	--

O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual, no artigo 260.º, prevê a constituição de centrais de compras por parte das entidades adjudicantes.

As diversas atividades das centrais de compras, previstas no artigo 261.º do CCP, destinam-se, entre outras, à celebração de acordos quadro que permitam uma agilização dos processos de contratação, coadjuvados por uma redução de custos suportados pelo surgimento de economias de escala.

Com o objetivo de melhor regular a constituição de centrais de compras, foi publicado o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, que estabelece o regime jurídico das referidas centrais.

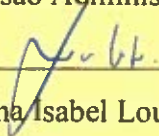
O referido diploma abriu espaço legal à constituição da Central Nacional de Compras Municipais, denominada de CONNECT, fundada em 2015, cujo ato constitutivo se encontra publicado em Diário da República (DR), que durante a sua atividade procedeu à celebração de diversos contratos de acordo quadro destinados a satisfazer várias necessidades de aquisições sentidas pelas autarquias, tais como viaturas automóveis, equipamento informático e combustíveis, entre outros.

Após a análise da proposta de adesão apresentada pela Connect aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (junta em anexo) e considerando que a adesão é gratuita e não vincula os SMCB a qualquer aquisição por acordo quadro, sendo, portanto, mantida a liberdade para aquisição pela via que os Serviços considerem mais vantajosa, é de considerar que a adesão se afigura como positiva.

Considerando o acima exposto, propõe-se ao Exm.º Conselho de Administração a adesão dos Serviços Municipalizados à Central de Compras CONNECT, devendo esta proposta ser posteriormente submetida a aprovação do órgão executivo.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,



(Eng.ª Susana Isabel Lourenço Valente)

Helena Mendes

De: Marta Fernandes <mfernandes@municipia.pt>
Enviado: 6 de dezembro de 2022 09:21
Para: Helena Mendes
Cc: Nuno Marques; Carmen Bragança; Susana Valente; Raul Antunes; Sonia Mexia
Assunto: FW: Adesão à Central de Compras Connect
Anexos: CONNECT- Convite de Adesão (SM Castelo Branco).pdf

Ex.mos Senhores,

Conforme solicitado junto se anexa o convite de adesão à Central de Compras **CONNECT®**.

O convite supra referido contempla os seguintes documentos:

- Minuta Proposta de Deliberação;
- Minuta Contrato de adesão;
- Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central;
- Estudo de viabilidade económico-financeira.

Mais se informa que a enumeração dos acordos quadros disponibilizados no nosso site se encontra atualizada.

Desde já, grata pela vossa atenção.

Cumprimentos,

Marta Fernandes

Coordenadora de Serviços
Município de Castelo Branco



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o **MEIO AMBIENTE**

Follow us...



From: Helena Mendes <helena.mendes@sm-castelobranco.pt>

Sent: 2 de dezembro de 2022 15:07

To: info@centralconnect.pt

Cc: Susana Valente <susana.valente@sm-castelobranco.pt>; Raul Antunes <raul.antunes@sm-castelobranco.pt>; Sonia Mexia <sonia.mexia@sm-castelobranco.pt>

Subject: Adesão à Central de Compras Connect

Exm.ºs Senhores

Boa tarde,

Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, na qualidade de entidade adjudicante, têm interesse em aderir à Central de Compras Connect.

Neste pressuposto, solicitamos a V. Ex.ºs que nos façam remeter o ato constitutivo da central de compras e ainda o formulário com a proposta de adesão.

Perguntamos ainda se a enumeração dos acordos quadros disponibilizada no vosso site se encontra atualizada.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Os nossos melhores cumprimentos,

Helena Mendes
Técnica Superior
Gabinete Jurídico
Av. Nuno Álvares, 32
Telefones/Fax: 272 340 500/501
geral@sm-castelobranco.pt
www.sm-castelobranco.pt



Poupe água hoje para ter amanhã
Não gaste mais do que precisa



Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!
Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel.

**Ex.mo Senhor Presidente dos Serviços
Municipalizados De Castelo Branco
Dr. Leopoldo Rodrigues**
Av. Nuno Álvares, nº 32 - r/c
6000-083 Castelo Branco

V/ Ref.

V/ Data

N/ Ref.
FIN 17972N/ Data
06.12.2022**Assunto: Adesão à CNCM- CONNECT®**

Ex.mo Senhor Presidente,

Constatando-se que as entidades sujeitas ao regime da contratação pública se deparam com entraves burocráticos nos procedimentos aquisitivos, os quais, dada a sua morosidade impedem-nas de poder satisfazer, em tempo útil, as suas necessidades mais urgentes, as Centrais de Compras têm por objetivo dar sustentabilidade à atividade diária das entidades adjudicantes nos seus processos de compra através da facilitação do seu relacionamento com os fornecedores, da simplificação racional da burocracia inerente aos seus procedimentos internos de compras e à redução dos custos através da concentração de um grande volume de aquisições de bens e serviços.

É neste contexto que a **Município** decidiu criar a Central Nacional de Compras Municipais, devidamente suportada num Estudo de Viabilidade económico-financeira, realizado pela **Augusto Mateus & Associados, Lda**, que anexamos. O objetivo é a promoção de compras eficientes por parte das entidades públicas em geral, de modo a poder contribuir para este enorme desafio de gestão mais eficaz e eficiente que se coloca agora de forma mais premente.

A CONNECT® tem por missão promover e assegurar a agregação das necessidades das entidades aderentes, procedendo, concretamente, à análise e planeamento das suas necessidades, a consultas de mercado e à negociação com fornecedores, ao lançamento de procedimentos pré-contratuais abertos à concorrência e à posterior celebração de Acordos-Quadro com os fornecedores que apresentem as propostas economicamente mais vantajosas, pré-qualificando-os para o posterior fornecimento de bens e serviços às entidades aderentes.

De facto, a possibilidade conferida pelo Código dos Contratos Públicos, de centralização de aquisições de bens e serviços comuns, sobretudo ao nível do mercado da energia, dos combustíveis, comunicações, mas não só, favorece a criação de economias de escala suscetíveis de gerar, para as entidades aderentes, uma significativa economia de dinheiros públicos, quer diretamente, no menor preço a pagar pelos bens e serviços, a adquirir, quer, indiretamente, nos custos administrativos decorrentes dos múltiplos procedimentos pré-contratuais que lhes estão

associados e que, por via da utilização da Central de Compras Municipais, poderão, em boa medida, ser evitados.

É com este propósito e **sem qualquer custo**, que muito nos honraria contar com a Entidade que Vossa Excelência representa como entidade aderente à Central Nacional de Compras Municipais, juntando para o efeito, os termos da deliberação e demais documentações para análise cuidada por parte de Vossa Excelência.

Ciente dos benefícios que esta Central de Compras de âmbito nacional propiciará, benefícios que serão tanto maiores quanto mais vasta for a respetiva massa crítica aderente, estou certo de que V. Exa não deixará de promover a rápida adesão à mesma.

Com os meus cumprimentos,

O Diretor Geral,



(António Fernandes)

Contactos:

Dr. Nuno Marques

E-mail: NMARQUES@MUNICIPIA.PT

Telemóvel: 917849382

DAF/MF

Anexos: Minuta de Contrato de Mandato, Regulamento Orgânico (Anexo I), Estudo de Viabilidade e Lista de Entidades já aderentes.

LISTA DE ADERENTES





SERVÍCIOS MUNICIPA-
LIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS DO
COA



ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA E SOCIAL DE
SAMUEL





CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL







BELMONTE

Parques Tejo



UNIÃO DAS FREGUESIAS
de Sandomar (S. Cosme), Voborn e Jovens



GALVEIAS



ALQUEIRÃO - MEM MARTINS

carris



CÂMARA MUNICIPAL
BEJA
CENTRO DO SUL



Empreendimento Park Nova



AITE - LOULÉ



ambiolhão



urbe



FREGUESIA
ALFRAGIDE



Freguesia de Alentejo

aventuras
no
prato



TEJO
AMBIENTE



APIN



BARCELOS
MUNICÍPIO



SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA
DE BELMONTE



PEDROGÃO GRANDE



CASTELO DE MIRANDA DO DOURO

Proposta de Deliberação n.º [...]

Assunto: Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)

Considerando que:

- As aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do art. 1.º e alínea c) do n.º 1 do art. 2.º do Código dos Contratos Públicos.

- Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos.

- Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc.

- Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.

- Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.

- Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa.

- Nesse sentido, afigura-se indispensável **reduzir** a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local.

- Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante.

- O art.º 260º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, **designadamente**, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

- A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro.

- As centrais de compras, tendo elas próprias natureza de entidade adjudicante, são entidades que **adquirem** fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços.

- De facto, nos termos previstos no art.º 261º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras **destinam-se** a:

- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

- As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

- A figura do acordo-quadro, prevista no art.º 251º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

- Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no art.º 266º do Código dos Contratos Públicos.

- O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas.

- A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas.

- Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, *“poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos”*.

- A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos.

- Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 252º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que

integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.

- Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro.

- A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 253º do Código dos Contratos Públicos.

- Mas, de acordo com o previsto no art.º 259º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores co-contratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.

- Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores co-contratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais.

- Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadros restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições

definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais.

- Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

- Pelo contrário, os co-contratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.

- As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:

- a. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
- b. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
- c. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;
- d. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
- e. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;

Constituição da Central de Compras enquanto entidade agregadora e representante dos Organismos Públicos da Administração Local e Entidade Gestora

- As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no art. 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

- A Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet.

- Nos termos dos seus estatutos a Município tem igualmente por objeto a “organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo”.

- Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Município constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.

- A Município propõe, assim, a adesão da [.] à Central de Compras.

- A Município mais se propõe a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro.

- A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados.

- A Município enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada

para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados.

- A Município pretende, assim, em conjunto com a [.] habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados.

Sítio na Internet: Portal informativo

- Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras.

- O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores.

- A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.

- A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores co-contratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos.

- Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II.

Nestes termos propõe-se que a [.] delibere sobre as seguintes matérias:

1. Integrar, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;
2. Autorizar a Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II;
3. Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I;
4. Aprovar o Portal informativo criado pela Município em www.centralconnect.pt

_____, _____ de _____ de _____

[.],

Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais

Entre:

Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), aqui representada por Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, pessoa coletiva n.º 504475606, com sede em Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11 -3º B, Porto Salvo, na qualidade de Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 1 do art. 8.º do respetivo Regulamento Orgânico e de Funcionamento, adiante designada “**Primeira Contraente**”,

E

[...], Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC [...], com sede [...], aqui representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada “**Segunda Contraente**”,

Considerando que:

- a) A CNCM é uma central de compras constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro;
- b) A CNCM rege-se pelo disposto no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, que tem natureza de regulamento interno e o qual em conjunto com as respetivas deliberações representam o ato constitutivo da CNCM, conforme Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016;
- c) Para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos;
- d) Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gás, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc., encontrando-se obrigados, para a aquisição deste tipo de bens e serviços, a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.
- e) Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de

propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.;

- f) Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local, torna-se fundamental reduzir a despesa.
- g) Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local, designadamente, através da adesão a uma Central de Compras, uma vez que:
 - h) De acordo com art. 261.º do CCP, as centrais de compras destinam-se a:
 - i. Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
 - ii. Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
 - iii. Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
 - i) Caberá, assim, à CNCM, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro podendo os Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e despacho de adjudicação.
 - j) As entidades adjudicantes aderentes à CNCM não ficam obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. Pelo que,
 - k) As entidades aderentes à CNCM, poderão, designadamente:
 - i. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
 - ii. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
 - iii. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;

- iv. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os Co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
- v. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;
- vi. Aceder a constante informação sobre os Acordos Quadro, através da consulta ao portal www.centralconnect.pt.

É celebrado o presente contrato nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente manifesta a sua expressa vontade de integrar a Central Nacional de Compras Municipais, o que comporta a adesão aos princípios da CNCM e a aceitação integral do disposto no Regulamento de Orgânico e de Funcionamento melhor definido na alínea b) dos considerandos supra que faz parte integrante do presente contrato como, conforme definido no Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016..

Cláusula 2.ª

(Missão e atividade da CNCM)

1. A CNCM tem como missão:
 - a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;
 - b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
 - c) Estimar o valor potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
 - d) Iniciar e conduzir procedimentos, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
 - e) Monitorizar o desempenho da função de compras eletrónicas e avaliar o impacto (poupanças) dos procedimentos da CNCM;
 - f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CNCM;

- g) Elaborar e promover regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
 - h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos das entidades abrangidas;
 - i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendem desenvolver procedimentos (não transversais) bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução desse tipo de procedimentos;
 - j) Prestar apoio às entidades adjudicantes nos processos de aquisição de bens e serviços.
2. Sem prejuízo de outras atividades previstas no art. 5.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, a CNCM desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:
- a) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
 - b) Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente, por forma a promover o agrupamento de encomendas;
 - c) Adjudicação de propostas de execução de fornecimento ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas.
3. A CNCM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços nos termos previstos no art. 6.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, através de contratos de mandato administrativo.
4. A CNCM poderá desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos das entidades adjudicantes.

Cláusula 3.ª

(Gratuidade e Não exclusividade)

1. A Adesão à CNCM, objeto do presente contrato, é gratuita.
2. Com a celebração do presente contrato a Segunda Contraente não fica obrigada a celebrar quaisquer contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

Cláusula 4.ª

(Direitos)

Com a celebração do presente contrato de adesão à CNCM, a Segunda Contraente tem direito a:

- a) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos-quadro fechados pela CNCM;
- b) Beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente, de Catalogação eletrónica e agregação de necessidades para os processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos-quadro abertos;
- c) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CNCM.

Cláusula 5.ª

(Deveres)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Regulamento Orgânico e de Funcionamento da CNCM, a Segunda Contraente obriga-se a permitir à CNCM cumprir com a sua missão e atividade previstas na cláusula 2.ª do presente contrato, e ainda a:

- a) Autorizar a CNCM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CNCM tenha participação;
- b) Fornecer informação à CNCM com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Permitir à CNCM proceder a uma avaliação, de forma regular, das necessidades da Segunda Contraente como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- d) Autorizar a Entidade Gestora da CNCM a negociar com os fornecedores/prestadores de serviços de acordo com as necessidades da Segunda Contraente;
- e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas e no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;
- f) Autorizar a CNCM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que a Segunda Contraente assim o requeria, por forma a que aquela possa efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.

Cláusula 6.ª

(Mandato)

1. Para os efeitos previstos na alínea e) da Cláusula anterior a Segunda Contraente confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.

2. A Segunda Contraente desde já confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta encarregar-se da negociação da contratação de obras, aquisição de bens móveis e serviços não abrangidos por Acordos-Quadro, nos termos previstos no art. 6.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.
3. A negociação e contratação previstas no número anterior dependem de pedido prévio da Segunda Contraente, devidamente autorizado pelo seu órgão executivo, devendo do mesmo constar os níveis de serviço nos termos dos quais a CNCM deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Cláusula 7.ª

(Cessação do contrato)

1. A Segunda Contraente tem o direito de fazer cessar a sua adesão à CNCM, mediante notificação dirigida à CNCM, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações previstas no âmbito dos acordos-quadro celebrados que se encontrem em execução.
2. A CNCM pode fazer cessar a participação da Segunda Contraente no âmbito da central de compras mediante decisão fundamentada com base em:
 - a) incumprimento reiterado de contratos celebrados ao abrigo da CNCM;
 - b) atuação culposa que afete o bom nome e reputação da CNCM;
 - c) incumprimento grave das obrigações da Segunda Contraente face à CNCM.

Feito em Oeiras, aos [...] dias de [...] de 2022

Pela Municipia, E.M., S.A,

(Fernando Trigo, Presidente do Conselho de Administração)

Pela [...],

([...])

ANEXO I

Trolha: Manuel Araújo Pereira;
Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais: Jorge Manuel
Barbosa Gomes e Norberto Jesus Gonçalves Ramos.

Os trabalhadores mantêm o posicionamento remuneratório de origem.
22 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Vitor Manuel Castro de Lemos.

309606928

AIRC — ASSOCIAÇÃO INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO

Despacho (extrato) n.º 7306/2016

No uso da competência que me é atribuída e conferida pelo artigo 22.º dos Estatutos da AIRC, na sua última atualização de 06/09/2006 e da Ata da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 14/01/2014, bem como, da Deliberação tomada em reunião pelo Conselho Diretivo em 12/05/2016, atendendo à importância e à diversidade das funções da Divisão Administrativa e Financeira e das áreas que estão sob a sua dependência, na organização e no funcionamento dos serviços da AIRC, por forma a promover a sua eficácia e eficiência e à inexistência de um dirigente que assuma essas funções, nomeio, em regime de substituição, por períodos prorrogáveis de 90 dias, a Técnica Superior Marta Alexandra Félix de Lemos, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Divisão Administrativa e Financeira da AIRC, nos termos do disposto no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, até ao provimento do respetivo cargo de dirigente por concurso público, por possuir habilitações académicas, experiência profissional, por se encontrar, a exercer estas funções dessa a saída do Diretor Geral da AIRC e o perfil adequado, sendo titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de 2.613,84 €, com efeitos a 1 de maio de 2016. Publique-se nos termos legais.

13 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa*.

209604424

MUNICÍPIA — EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S. A.

Regulamento n.º 548/2016

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central Nacional de Compras Municipais

Preâmbulo

O presente Regulamento, que tem natureza de regulamento interno, as deliberações que o aprovam e a escritura pública de constituição de Central de Compras, outorgada em 5 de novembro de 2015, representam o ato constitutivo da Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), que tem como norma habilitante o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e funcionamento da Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).

Artigo 2.º

Natureza da CNCM

A CNCM é uma central de compras instituída pela Município — Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S. A. e pelo Município do Fundão ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

A CNCM orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;

b) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;

c) Segregação das funções de contratação, de compras e de pagamentos;

d) Utilização de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos;

e) Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica com vista à redução de custos;

f) Preferência na adoção de bens e serviços que promovam a proteção do ambiente;

g) Promoção da concorrência;

Artigo 4.º

Missão

A CNCM tem como missão:

a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;

b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

c) Estimar o valor potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

d) Conduzir procedimentos, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;

e) Monitorizar o desempenho da função de compras eletrónicas e avaliar o impacto (poupanças) dos procedimentos da CNCM.

f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CNCM;

g) Elaborar e promover regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos das entidades abrangidas;

i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendem desenvolver procedimentos (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução desse tipo de procedimentos;

j) Prestar apoio às entidades adjudicantes nos processos de aquisição de bens e serviços.

Artigo 5.º

Âmbito Objeto

1 — A CNCM desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

a) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis;

b) Locação ou aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;

c) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços;

d) Adjudicação de propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis, locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;

e) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de empreitada de obras públicas.

2 — Na celebração de acordos-quadro a CNCM poderá adotar uma das seguintes modalidades:

a) Celebração com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Celebração com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

3 — A CNCM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços nos termos do artigo seguinte.

4 — A CNCM poderá desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos das entidades adjudicantes.

Artigo 6.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Entidade Gestora e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CNCM encarregar-se da negociação da contratação de obras e de aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por Acordos-Quadro.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a CNCM e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Artigo 7.º

Âmbito subjetivo

1 — Na presente data, a CNCM abrange as seguintes entidades adjudicantes:

- a) Município — Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, SA.
- b) Município do Fundão.

2 — O recurso pelas entidades abrangidas aos Acordos-Quadro negociados pela CNCM é facultativo.

3 — Poderão ainda ficar abrangidas pelo âmbito objetivo da CNCM as entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão aos princípios da CNCM e a aceitação do disposto no presente Regulamento.

4 — O pedido de adesão carece da aprovação da Entidade Gestora da CNCM.

Artigo 8.º

Gestão das Atividades da Central de Compras

1 — As atividades da Central de Compras são geridas pela Município — Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S. A., ficando esta, desde já designada como Entidade Gestora da CNCM.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, algumas das atividades da CNCM poderão ser cometidas pela Entidade Gestora a terceiros, independentemente da sua natureza pública ou privada, mediante a celebração de contrato de gestão.

3 — A Entidade Gestora poderá recorrer à contratação de serviços a fornecedores externos sempre que se mostre mais vantajoso para o funcionamento da CNCM.

4 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer às normas e princípios vigentes no Código dos Contratos Públicos no que respeita à formação dos contratos públicos.

5 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica e outras ferramentas utilizadas pela CNCM podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

Artigo 9.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm direito:

- a) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos Acordos-Quadro fechados celebrados pela CNCM;
- b) A beneficiarem das ferramentas eletrónicas, nomeadamente, de Catalogação eletrónica e agregação de necessidades para os processos de adjudicação encetados ao abrigo de Acordos-Quadro abertos;
- c) A fazer cessar a sua adesão à CNCM, mediante notificação dirigida à Entidade Gestora, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas no âmbito dos acordos-quadro celebrados.
- d) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CNCM.

Artigo 10.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CNCM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CNCM tenha participação.

2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão fornecer informação à CNCM com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços.

3 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão colaborar:

- a) Na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas;
- b) No cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade.

4 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão autorizar a CNCM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que assim o requerirem, por forma a que esta possa efetuar os convites aos cocontratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias.

Artigo 11.º

Estrutura da CNCM

A CNCM é suportada por uma Direção de Projeto da Entidade Gestora que possui a seguinte estrutura:

1 — Unidades funcionais

- a) Diretor de Projeto
- b) Unidade de Gestão de Categorias
- c) Unidade de Supervisão e controlo de contratos,
- d) Unidade de Gestão da plataforma eletrónica

2 — Unidades consultivas

- a) Comissão de Acompanhamento
- b) Comissão Técnica

Artigo 12.º

Competências do Diretor de Projeto da CNCM

Compete ao Diretor de Projeto da CNCM:

- a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
- b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela Central de Compras;
- c) Monitorizar o desempenho da Central de Compras de acordo com os objetivos definidos superiormente;
- d) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;
- e) Elaborar relatórios de atividade para apresentação superior de acordo com a periodicidade a definir;
- f) Acompanhar a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

- a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
- b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
- d) Proceder à seleção de fornecedores/prestadores de serviços;
- e) Assegurar a gestão nos processos de negociação.

Artigo 14.º

Competência da Unidade de Supervisão

Compete à Unidade de Supervisão:

- a) Proceder à análise dos níveis de celebração e execução de contratos,
- b) Avaliar a satisfação das entidades aderentes relativamente aos Acordos-Quadro estabelecidos e aos contratos subsequentes celebrados,
- c) Proceder à identificação e quantificação das aquisições fora dos acordos estabelecidos;
- d) Definir medidas corretivas/preventivas.

Artigo 15.º

Competências da Unidade de Gestão da Plataforma Eletrónica

Compete à Unidade de gestão da plataforma eletrónica:

- a) Assegurar a gestão e manutenção da plataforma eletrónica;
- b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma eletrónica, (em regime de *outsourcing*);
- c) Monitorizar os níveis de desempenho da plataforma mediante condições contratuais;
- d) Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico da CNCM.

Artigo 16.º

Composição e Competências da Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CNCM.

2 — Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- b) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
- c) Identificar as categorias alvo a integrar os acordos-quadro pela CNCM;
- d) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos.

Artigo 17.º

Composição e Competências da Comissão Técnica

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas e é integrada por especialistas designados pela Entidade Gestora, os quais podem ser propostos pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CNCM.

2 — Compete à Comissão Técnica:

- a) Definir as especificações de bens e serviços;
- b) Identificar potenciais fornecedores;
- c) Avaliar alternativas e soluções;
- d) Emitir pareceres técnicos;
- e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 18.º

Serviços de Apoio e Financiamento

1 — O funcionamento da CNCM, bem como o apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático é assegurado pela Entidade Gestora da CNCM.

2 — A CNCM pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Entidade Gestora, designadamente, através de remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — As receitas referidas no artigo anterior devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CNCM.

Artigo 19.º

Avaliação das necessidades

A CNCM procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

Artigo 20.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura de serviços da Entidade Gestora, a CNCM depende do órgão executivo da mesma.

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do órgão executivo da Entidade Gestora da CNCM.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

5 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando do Nascimento Trigo*.

309598504



PARTE I

ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 143/2016

Publica-se o Calendário das Provas de admissão para candidatos à frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (Lisboa) e dos cursos legalmente autorizados a funcionar no Porto, para maiores de 23 anos (Ingresso no Ano Letivo de 2016-2017).

Lisboa

1.ª Época:

1.ª chamada — Prova de assimilação e exposição — 22 de abril de 2016, às 11:00 horas. Entrevista — 29 de abril de 2016, às 11:00 horas.

2.ª chamada — Prova de assimilação e exposição — 25 de maio de 2016, às 11:00 horas. Entrevista — 30 de maio de 2016, às 11:00 horas.

2.ª Época:

1.ª chamada — Prova de assimilação e exposição — 24 de junho de 2016, às 11:00 horas. Entrevista — 1 de julho de 2016, às 11:00 horas.

2.ª chamada — Prova de assimilação e exposição — 22 de julho de 2016 às 11:00 horas. Entrevista — 29 de julho de 2016 às 11:00 horas.

Porto

1.ª Época:

1.ª chamada — Prova de assimilação e exposição — 22 de abril de 2016, às 19:00 horas. Entrevista — 29 de abril de 2016, às 19:00 horas.

Prova de assimilação e exposição — 23 de maio de 2016, às 19:00 horas.
2.ª chamada — Entrevista — 27 de maio de 2016, às 19:00 horas.

2.ª Época:

1.ª chamada — Prova de assimilação e exposição — 27 de junho de 2016, às 19:00 horas. Entrevista — 01 de julho de 2016, às 19:00 horas.

2.ª chamada — Prova de assimilação e exposição — 26 de julho de 2016 às 19:00 horas. Entrevista — 29 de julho de 2016 às 19:00 horas.

20 de maio de 2016. — O Diretor, *José António da Silva Carriço*.
209603671



PARTE J1

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 7058/2016

Alteração de Júri de Procedimento Concursal para os cargos de Direção Intermédia de 2.º e 4.º grau

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, por deliberação da Assembleia

Municipal da Ribeira Grande, foi aprovada por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 28 de abril de 2016, a alteração da constituição do júri nomeado para o procedimento concursal para os cargos de Direção Intermédia de 2.º e 4.º grau, publicado na 2.ª série, n.º 218 de 06 de novembro de 2015, do *Diário da República*.

Procedimento A: Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau na Divisão de Ação Social e Educação (DASF).

ANEXO II

Central Nacional de Compras Municipais

Estudo de viabilidade
económico-financeira

Relatório final | Março 2015



Augusto Mateus & Associados
Sociedade de Consultores, Lda

Central Nacional de Compras Municipais

Estudo de viabilidade
económico-financeira

Relatório final | Maio 2015

Promotor



Augusto Mateus & Associados
Sociedade de Consultores, Lda

Ficha técnica

Título

Central Nacional de Compras Municipais
Estudo de viabilidade económico-financeira
de suporte à sua criação
Maio 2015

Promotor

Municipia, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A.

Autoria

Sociedade de Consultores
Augusto Mateus & Associados (AM&A)

Coordenação global

Augusto Mateus

Coordenação executiva

Hélder Oliveira

Consultores

Filipa Lopes
Jorge Moreira

Ilustração final

Mundo AM&A
por Alain Gonçalves

Índice

Central Nacional de Compras Municipais
Estudo de viabilidade económico-financeira

- 1. Desafios do projeto e objetivos do estudo**
- 2. Enquadramento geral do Projeto**
 - 2.1 Quadro regulamentar do Sistema de Compras Público
 - 2.2 Dinâmica das Centrais de Compras Públicas
- 3. Caracterização do Projeto**
 - 3.1 Metodologia e pressupostos do modelo de negócio
 - 3.2 Modelo Organizacional
 - 3.3 Caracterização do Posicionamento Competitivo
- 4. Análise da Viabilidade Económico-Financeira do Projeto**
 - 4.1 Pressupostos e Metodologia
 - 4.2 Projeções económico-financeiras
 - 4.3 Avaliação do Projeto
- 5. Análise de Síntese**

1. Desafios do Projeto e Objetivos do Estudo

1. Desafios do Projeto e Objetivos do Estudo

Central Nacional de Compras Municipais

A especificidade e dimensão do mercado de Compras Municipais

Um Projeto

A observação da despesa pública dos Municípios em matéria de "Aquisição de bens e serviços" induziu a Município no sentido de avaliar a tipologia de aquisições que ocorrem com montantes de despesa anual mais elevada, estimando uma aproximação para a respetiva dimensão do mercado de cada categoria de bens e serviços.

A recolha de informação foi efetuada através de inquérito enviado a todos os Municípios do Continente e Regiões Autónomas, obtendo-se uma amostra representativa de cerca de um terço da despesa estimada para o universo consultado.

O Inquérito teve como principal objetivo recolher informação quantificada da despesa municipal nas categorias mais importantes para cada Município, bem como recolher sensibilidades quanto à especificidade das compras municipais.

Estes aspectos associados à manifestação de interesse por parte dos inquiridos, permitiu dimensionar o mercado, analisar a oportunidade da iniciativa e a viabilidade económico-financeira do projeto de criação de uma Central de Compras, de âmbito Nacional, dedicada às compras dos Municípios e de iniciativa da Município.

O Projeto começa a desenvolver-se, ganhando consistência em torno de três objetivos/ideias chave, sem prejuízo de outras valências e vantagens que obviamente lhes estão associadas:

- ✓ **Comprar bem**
- ✓ **Gastar menos**
- ✓ **Reduzir a burocracia e o tempo de aquisição**

A Município pretende utilizar parte dos seus recursos na criação de uma estrutura de competência e de operacionalização das aquisições dos Municípios, constituindo-se como Central Nacional de Compras no quadro legal em vigor.

Neste âmbito importa considerar o quadro regulamentar que permite a constituição da Central, caracterizar o projeto e concluir sobre a viabilidade económico-financeira do investimento a realizar.

Uma estratégia Municipal de Compras a nível Nacional

O Projeto em análise visa posicionar as compras municipais no patamar mais elevado da relação com os fornecedores, em termos de capacitação negocial pela valorização da procura, no efeito de escala de cliente e na celeridade de procedimentos de negociação, contratação e pagamento dos bens e serviços adquiridos.

A eficiência e eficácia nas Compras municipais ao nível sustentado da satisfação dos Municípios far-se-á através da competência na procura e no estabelecimento de soluções e acompanhamento dos acordos com fornecedores de forma continuada e transparente, em benefício e centrada na especificidade municipal.

2. Enquadramento geral do Projeto

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

Quadro Regulamentar

- A promoção e dinamização de Sistemas de Compras Públicas mais centralizados e otimizados tem estado diretamente associada ao atual processo reformador da Administração Pública, desenhado para alcançar uma administração eficaz, que sirva bem os cidadãos e as empresas, tornando a Administração Pública mais «amiga» da otimização financeira e ajustando-a aos recursos financeiros sustentáveis do país, contribuindo assim para um ambiente favorável ao crescimento.
- A implementação de Sistemas de Compras Públicas Centralizados representa um passo essencial para a modernização e a racionalização da atividade administrativa e da gestão dos recursos disponíveis, com vista a alcançar volumes significativos de poupanças, promovendo assim, modelos organizacionais integrados e coerentes, dotados de flexibilidade de atuação, agilidade e capacidade de ajustamento rápido e autonomia de gestão.
- A prestação de serviços partilhados e centralizados conduz à redução de custos de funcionamento e à criação de oportunidades de melhoria, traduzidas, entre outras, em aproveitamento de soluções e capacidades de serviço de uso comum, em redução de esforço administrativo promovida pela uniformização, integração e automatização dos processos, em disponibilização de ferramentas adequadas ao processo de tomada de decisão e em partilha de informação com as diversas entidades aderentes.
- O presente capítulo pretende ajudar a explorar e a sistematizar o quadro regulamentar que determina atualmente os Sistemas de Compras Públicas.
- Procura-se assim estruturar as condicionantes que uma Central de Compras Públicas deve respeitar, de forma a antecipar os formalismos que devem ser cumpridos no caso de constituição de uma Central Nacional de Compras Municipal.

- Desta forma, elencam-se nas caixas de texto que se seguem, a indicação das principais normas que estipulam o quadro regulamentar do Sistema de Compras Público, bem como os respetivos artigos mais pertinentes e importantes para definir o enquadramento regulamentar de um projeto de constituição de uma Central Nacional de Compras a nível municipal.

Norma	Artigo
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 1.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 2.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 3.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 4.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 5.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 6.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 7.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 8.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 9.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 10.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 11.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 12.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 13.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 14.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 15.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 16.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 17.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 18.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 19.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 20.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 21.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 22.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 23.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 24.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 25.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 26.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 27.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 28.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 29.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 30.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 31.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 32.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 33.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 34.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 35.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 36.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 37.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 38.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 39.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 40.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 41.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 42.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 43.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 44.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 45.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 46.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 47.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 48.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 49.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 50.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 51.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 52.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 53.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 54.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 55.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 56.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 57.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 58.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 59.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 60.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 61.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 62.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 63.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 64.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 65.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 66.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 67.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 68.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 69.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 70.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 71.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 72.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 73.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 74.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 75.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 76.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 77.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 78.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 79.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 80.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 81.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 82.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 83.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 84.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 85.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 86.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 87.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 88.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 89.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 90.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 91.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 92.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 93.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 94.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 95.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 96.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 97.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 98.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 99.º
Decreto-Lei n.º 159/2001	Artigo 100.º

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

Regulamentos sobre Sistemas de Compras Públicas

Caixa 1. Decreto-Lei n.º 37/2007 de 19 de Fevereiro

- Este Decreto-Lei veio definir os princípios orientadores do **Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)** e proceder à criação da **Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP)**.
- Nos termos desse diploma, o SNCP integra, além da ANCP, as unidades ministeriais de compras (UMC), as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, funcionando ainda junto da ANCP, como órgão consultivo, a Comissão Interministerial de Compras (CIC).
- O SNCP orienta-se pelos seguintes princípios:
 - a) Segregação das funções de contratação e de compras e pagamentos, assente na adoção de procedimentos centralizados com vista à celebração, aos níveis global e sectorial, de acordos quadro ou outros contratos públicos e na subsequente compra e pagamento pelas entidades compradoras;
 - b) Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado por grupos de categorias de bens móveis e serviços;
 - c) Igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;
 - d) Adoção de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
 - e) Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica, baseadas na ação de negociadores e especialistas, com vista à redução de custos para a Administração Pública;
 - f) Adoção de práticas e preferência pela aquisição dos bens móveis e serviços que promovam o equilíbrio adequado entre a eficiência financeira e a proteção do ambiente;
 - g) Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores

• A ANCP tem por objeto:

- a) Conceber, definir, implementar, gerir e avaliar o sistema nacional de compras públicas, com vista à racionalização dos gastos do Estado, à desburocratização dos processos públicos de aprovisionamento, à simplificação e regulação do acesso e utilização de meios tecnológicos de suporte e à proteção do ambiente;
- b) Assegurar, de forma centralizada, a aquisição ou a locação, em qualquer das suas modalidades, a afetação, a manutenção, a assistência, a reparação, o abate e a alienação dos veículos que compõem o parque de veículos do Estado.

• São atribuições da ANCP, no âmbito do sistema nacional de compras públicas:

- a) Implementar e assegurar a atualização permanente do Programa Nacional de Compras Eletrónicas (PNCE);

- b) Definir políticas, linhas de orientação, propostas de legislação, procedimentos e sistemas de informação de suporte relacionados com compras públicas;
- c) Negociar e celebrar acordos quadro ou outros contratos públicos de obras, de fornecimento ou de serviços destinados às entidades adjudicantes e compradoras;
- d) Acompanhar e apoiar as UMC nas negociações dos acordos quadro ou outros contratos públicos a celebrar ao nível ministerial;
- e) Agregar e tratar a informação de compras;
- f) Gerir e supervisionar a comunicação relacionada com compras públicas;
- g) Definir, desenvolver e implementar estratégias de compra e negociação para as categorias de produtos e serviços cuja aquisição seja centralizada, preservando e incrementando os níveis de concorrência nos respetivos sectores de atividade;
- h) Coordenar e apoiar as entidades públicas e seus fornecedores na adoção das normas e procedimentos definidos para o aprovisionamento público, avaliando permanentemente o desempenho do SNCP, designadamente mediante a realização de auditorias, sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas às entidades com função inspetiva e de controlo financeiro;
- j) Definir e promover procedimentos de natureza normativa relativos à aquisição e utilização de sistemas informáticos de suporte ao aprovisionamento público;
- k) Gerir as aplicações centralizadas que integram o Sistema de Compras Públicas Eletrónicas, bem como as aplicações de suporte à atividade da ANCP;
- l) Adotar práticas e privilegiar a aquisição de bens e serviços que promovam o equilíbrio adequado entre a eficiência financeira e a proteção do ambiente.

• São ainda atribuições da ANCP, no âmbito da gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE):

- a) Garantir a aquisição de veículos e de bens e serviços necessários;
- b) Assegurar a satisfação das necessidades dos serviços e organismos abrangidos pelo regime jurídico do PVE, no que se refere à utilização de veículos, incluindo a gestão das respetivas frotas;
- c) Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis aos veículos que integram o PVE;
- d) Elaborar e manter atualizado o inventário do PVE;
- e) Proceder à recolha e controlo de dados relativos aos veículos que integram o PVE e à respetiva utilização;
- f) Proceder ao tratamento estatístico dos dados referidos na alínea anterior e ao apuramento de indicadores que permitam aferir o nível de eficiência na gestão e utilização dos veículos, bem como a identificação de desvios;
- g) Propor ao membro do Governo responsável pela área das finanças os projetos de regulamentação necessários à adequada gestão e utilização dos veículos que integram o PVE e que, pela sua natureza, não possam ser por si aprovados.

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

Regulamentos sobre Sistemas de Compras Públicas

Caixa 2.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (9ª versão – a mais recente DL n.º 149/2012, de 12/07) CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

- O presente decreto-lei aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
- Artigo 260.º Centrais de compras
 - 1 - As entidades adjudicantes referidas nos n.º 1 e 2 do artigo 2.º (que contempla *autoridades locais*) podem constituir centrais de compras para centralizar a contratação de empreitadas de obras públicas, de locação e de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.
 - 2 - As entidades adjudicantes referidas no número anterior podem ainda constituir centrais de compras exclusivamente destinadas a um determinado sector de atividade.
 - 3 - A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se por diploma próprio.
- Artigo 261.º Principais atividades das centrais de compras
 - 1 - As centrais de compras destinam-se a:
 - a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
 - b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
 - c) Celebrar acordos quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitadas de obras públicas ou de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
 - 2 - Para os efeitos do exercício das atividades previstas no número anterior, as centrais de compras estão sujeitas às disposições do presente Código.
 - 3 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, as despesas inerentes ao procedimento de formação de cada contrato a celebrar em concreto são da responsabilidade da entidade adjudicante beneficiária, salvo indicação em contrário constante do diploma que regula o funcionamento da central de compras.
- Artigo 262.º Âmbito subjetivo das centrais de compras
 - 1 - São abrangidas pela contratação centralizada a efetuar por cada central de compras as entidades previstas no diploma que regula o seu funcionamento.
 - 2 - As entidades não abrangidas pela contratação centralizada a efetuar por uma determinada central de compras podem dela beneficiar, para a aquisição da totalidade ou de apenas algumas categorias de obras, de bens móveis ou de serviços, nos termos previstos no diploma que regula o funcionamento da

mesma.

Artigo 263.º Admissibilidade da celebração de acordos quadro por centrais de compras

- 1 - As centrais de compras podem celebrar acordos quadro, em qualquer das modalidades previstas no artigo 252.º, que tenham por objeto a futura celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
- 2 - Salvo nos casos especialmente previstos na lei, sempre que as entidades adjudicantes referidas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º se encontrem abrangidas pela contratação centralizada a efetuar por uma central de compras, os acordos quadro em qualquer das modalidades previstas no artigo 252.º devem ser celebrados por essa central de compras.

Artigo 252.º Modalidades de acordos quadro

Modalidades de acordos quadro

- 1 - As entidades adjudicantes só podem celebrar acordos quadro:
 - a) Com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
 - b) Com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.
- 2 - As entidades adjudicantes não podem recorrer à celebração de acordos quadro, em qualquer das modalidades referidas no número anterior, de forma abusiva ou de modo a impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 264.º Remissão

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente capítulo, aos contratos públicos de aprovisionamento, bem como aos contratos celebrados ao seu abrigo, é aplicável o disposto nos capítulos I e II do título V.

Artigo 265.º Procedimento de formação dos contratos públicos de aprovisionamento

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º a 29.º, para a formação dos contratos públicos de aprovisionamento deve ser adotado o procedimento de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação.
- 2 - O anúncio do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação para a formação de contratos públicos de aprovisionamento deve ser sempre publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 266.º Prazo máximo de vigência dos contratos públicos de aprovisionamento

O prazo de vigência dos contratos públicos de aprovisionamento não pode ser superior a quatro anos.

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

Regulamentos sobre Sistemas de Compras Públicas

Caixa 3.

Regulamento n.º 330/2009

Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas

- Este regulamento estabelece a disciplina aplicável ao sistema nacional de compras públicas (SNCP), definindo o modo de funcionamento em rede, a organização dos processos de trabalho e a articulação das relações funcionais entre a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), as unidades ministeriais de compras (UMC) e as entidades compradoras, designadamente o controlo interno do sistema.
- O SNCP tem por objeto promover a aquisição, de forma centralizada, de bens móveis e serviços pelas entidades compradoras, mediante a intervenção da ANCP e das UMC, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 37/2007 e nas portarias ministeriais que o regulamentam, tendo em vista assegurar de modo gradual, incremental e faseado a segregação das funções de contratação e de compras e pagamentos.
- O SNCP desenvolve -se segundo as seguintes linhas estratégicas:
 - a) Integração de entidades compradoras por imposição legal e de entidades compradoras de adesão voluntária de base contratual;
 - b) Segregação das funções de contratação e de compras e pagamentos, assente na adoção de procedimentos centralizados, aos níveis global e sectorial, de celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos pela ANCP ou pelas UMC, de acordo com as categorias de bens móveis e serviços definidas por portaria, e na subsequente compra e pagamento pelas entidades compradoras;
 - c) Modelo híbrido de gestão, com base numa entidade gestora central (a ANCP) articulada com as UMC e entidades compradoras, funcionando em rede.

- São entidades compradoras voluntárias, caso tenham previamente adido ao SNCP e nas condições em que o tenham feito, as entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, definidas nos seguintes termos:
 - a) Fazer parte da administração autónoma as associações públicas, as freguesias, os municípios, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira e os institutos públicos de âmbito regional ou municipal;

- O funcionamento no âmbito do SNCP é organizado em rede, com os seguintes objetivos:
 - a) Garantir a consonância estratégica a todos os níveis;
 - b) Gerir os processos de forma transparente, designadamente quanto às responsabilidades e atribuições de quem intervém, quando o deve fazer, qual a ação a executar e qual a finalidade;
 - c) Assegurar a comunicação e a informação em tempo útil e de acordo com periodicidades pré-definidas;
 - d) Proceder à análise de necessidades e constrangimentos;
 - e) Promover uma adequada monitorização.

Caixa 4. Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro

- Este Decreto-Lei estabelece o regime da constituição, da estrutura orgânica e do funcionamento das centrais de compras, definindo, em primeiro lugar, as centrais de compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podendo tais sistemas ser geridos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, ou serviços públicos ainda que desprovidos de personalidade jurídica.
- No que respeita à centralização de compras do Estado, está já implementado o sistema nacional de compras públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, o qual assenta em dois principais núcleos orgânicos: a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e as unidades ministeriais de compras. Por conseguinte, no que toca ao Estado em especial, estabelece-se que as respetivas centrais de compras são as plasmadas no mencionado diploma, apenas podendo ser criadas outras em casos excecionais, no âmbito de um sector específico e mediante autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo respetivo sector.
- No exercício das suas atividades, além do respeito pelas regras da contratação pública, as centrais de compras devem orientar -se pelos seguintes princípios:
 - a) Segregação das funções de contratação, compras e de pagamentos;
 - b) Utilização de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
 - c) Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociadores e especialistas de elevada qualificação técnica, com vista à redução de custos;
 - d) Preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a proteção do ambiente e outros interesses protegidos;
 - e) Promoção da concorrência.
- A criação de centrais de compras é sempre precedida de um estudo que deve incidir sobre a necessidade, viabilidade económico-financeira e vantagens, designadamente na perspetiva dos ganhos de qualidade e eficiência, da criação da central de compras, bem como sobre a sua conformidade com o regime legal aplicável.
- As entidades gestoras das centrais de compras podem cometer a gestão de algumas das suas atividades a um terceiro, independentemente da sua natureza pública ou privada, desde que tal se encontre expressamente previsto nos respetivos atos constitutivos. Este terceiro deve oferecer garantias de idoneidade, qualificação técnica e capacidade financeira adequadas à gestão das atividades da central de compras em causa. O contrato de gestão celebrado para os efeitos previstos no presente artigo deve ser reduzido a escrito e regular, designadamente as seguintes matérias:
 - a) Prestações especificamente abrangidas pelo objeto do contrato de gestão
 - b) Garantia de continuidade e qualidade na execução das prestações por parte do terceiro
 - c) Definição das atividades acessórias que o terceiro pode prosseguir e respetivos termos
 - d) Critérios de remuneração do terceiro e modo de pagamento
 - e) Duração do contrato

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

Regulamentos sobre Sistemas de Compras Públicas

Caixa 5.

Decreto-Lei nº 117-A/2012 de 14-06-2012

- Este Decreto-Lei concretiza a criação da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap, I. P.) e extingue a Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GERAP), e a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).
- A fusão das atribuições do Instituto de Informática, da GERAP e da ANCP na eSPap, I. P., permitiu refundar e melhorar o desempenho das funções ligadas ao desenvolvimento e à gestão dos serviços partilhados prestados à Administração Pública no seu conjunto, agilizando a adoção de soluções e modelos de operação comuns e mais eficientes, nomeadamente nas áreas de gestão de recursos humanos, financeiros e das tecnologias de informação e comunicação (TIC), e potenciando sinergias das várias valências até aqui dispersas por três realidades organizacionais.
- No exercício da sua atividade, a eSPap, I. P., rege -se pelos seguintes princípios e objetivos orientadores:
 - a) Promoção de uma cultura de prestação de serviço e o estabelecimento de relações do tipo cliente-fornecedor, prestando serviços adequados às necessidades dos serviços-clientes, com níveis de serviço definidos e podendo associar-lhes um preço;
 - b) Contribuir para a melhoria da qualidade de gestão dos serviços e organismos e para a redução de custos de funcionamento e gestão da Administração Pública;
 - c) Potenciar a transmissão de conhecimento interorganizações, permitindo a identificação e a disseminação de boas práticas no sentido da obtenção de elevados padrões de qualidade de serviço;
 - d) Potenciar a obtenção de economias de escala e a eliminação de redundâncias;
 - e) Catalisar o aumento da capacidade adaptativa da Administração Pública e potenciar a integração e consolidação interorganizações;
 - f) Otimizar a afetação de recursos através de uma contínua normalização e racionalização dos processos de trabalho;
 - g) Promover a normalização de processos, desenvolvendo, mantendo e melhorando, de forma rápida e contínua, padrões de processos que assegurem o cumprimento dos normativos em vigor, a integração e a otimização;
 - h) Introduzir, incentivar e colaborar na adoção e utilização das melhores práticas nos domínios da gestão pública;
 - i) Assegurar a avaliação pelos resultados, com base em objetivos definidos nos acordos de níveis de serviço, na execução financeira e na eficiência administrativa;
 - j) Assegurar o princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos.
- A eSPap, I. P., tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir

e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das TIC do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.

São atribuições da eSPap, I. P., a prestação de serviços partilhados no âmbito da gestão de recursos humanos, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e ou execução das seguintes atividades de apoio técnico ou administrativo:

- a) Planeamento de necessidades de pessoal;
- b) Criação, caracterização e alteração de postos de trabalho;
- c) Orçamentação de despesas com pessoal;
- d) Recrutamento e seleção de pessoal;
- e) Constituição, alteração e cessação das relações jurídicas de emprego;
- f) Registo e atualização de dados profissionais e pessoais necessários para a gestão dos recursos humanos;
- g) Mobilidade de trabalhadores;
- h) Assiduidade e trabalho extraordinário;
- i) Deslocações em serviço;
- j) Processamento de abonos e descontos;
- k) Proteção social e sistemas ou subsistemas de saúde;
- l) Formação profissional;
- m) Avaliação do desempenho de trabalhadores e serviços;
- n) Informação, operacional e analítica, de apoio à gestão, incluindo mapas legais obrigatórios.

São atribuições da eSPap, I. P., a prestação de serviços partilhados no âmbito da gestão orçamental e de recursos financeiros, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e ou execução das seguintes atividades de apoio técnico ou administrativo:

- a) Contabilidade orçamental, através da gestão, monitorização e controlo do orçamento e respetiva execução orçamental;
- b) Contabilidade geral, incluindo a produção dos diferentes mapas e peças contabilísticas;
- c) Contas a receber, através do registo da faturação de recebimentos de clientes;
- d) Contas a pagar, através da contabilização e registo de faturas de fornecedores e respetivos pagamentos;
- e) Tesouraria, através da gestão de dados de bancos, contas bancárias, emissão de meios de pagamento e respetiva reconciliação bancária;
- f) Imobilizado, através do registo e controlo contabilístico dos ativos fixos e imobilizado em curso, disponibilizando informação sobre transações de imobilizado e amortizações efetuadas;
- g) Gestão de contratos, através do registo e monitorização da informação relativa a contratos;
- h) Contabilidade analítica, através do registo das operações relevantes;
- i) Gestão da aquisição de bens e serviços, através do registo e monitorização da componente de aprovisionamentos;
- j) Gestão de existências em armazém, através do registo e monitorização dos movimentos de armazém;
- k) Vendas e distribuição, através do registo e monitorização do processo

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

Regulamentos sobre Sistemas de Compras Públicas

Caixa 5. **Decreto-Lei nº 117-A/2012 de 14-06-2012 (cont.)**

- São atribuições da eSPap, I. P., no âmbito das compras públicas:
 - a) Negociar e celebrar acordos quadro ou outros contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços destinados às entidades públicas adjudicantes compradoras;
 - b) Acompanhar e apoiar as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) nas negociações dos contratos públicos a celebrar ao nível ministerial;
 - c) Agregar e tratar a informação relativa às compras públicas;
 - d) Definir, desenvolver e implementar estratégias de compra e negociação para as aquisições centralizadas, preservando e incrementando os níveis de concorrência nos respetivos setores de atividade;
 - e) Elaborar propostas de legislação, de procedimentos e de adoção de sistemas de informação de suporte relacionados com as compras públicas;
 - f) Apoiar o membro do Governo da tutela na definição de políticas e linhas de orientação para as compras públicas;
 - g) Coordenar e apoiar os serviços, organismos e entidades públicas e seus fornecedores na adoção das normas e procedimentos definidos para o aprovisionamento público;
 - h) Promover a adoção de procedimentos de natureza normativa relativos à aquisição e utilização de sistemas informáticos de suporte ao aprovisionamento público;
 - i) Implementar e manter uma plataforma que permita assegurar o suporte ao ciclo integral de compras, privilegiando o relacionamento desmaterializado entre as empresas fornecedoras e a Administração Pública;
 - j) Gerir as aplicações centralizadas que integram o Sistema de Compras Públicas Eletrónicas;
 - k) Adotar práticas e privilegiar a aquisição de bens e serviços que promovam o equilíbrio adequado entre a eficiência financeira e a proteção do ambiente;
 - l) Avaliar permanentemente o desempenho do SNCP designadamente mediante a promoção da realização de auditorias pelos serviços de inspeção e controlo competentes para o efeito.

Caixa 6. **Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto**

- Define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Caixa 7. **Portaria n.º 103/2011, de 14 de março de 2011**

- Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP:

- a) Serviço móvel terrestre
- b) Equipamento informático
- c) Cópia e impressão
- d) Papel, economato e consumíveis de impressão
- e) Licenciamento de software
- f) Combustíveis
- g) Seguros de veículos
- h) Veículos rodoviários (aquisição e aluguer operacional)
- i) Energia
- j) Vigilância e segurança
- k) Higiene e limpeza
- l) Serviço de comunicações de voz e dados em local fixo
- m) Viagens e alojamentos
- n) Mobiliário de escritório
- o) Plataforma eletrónica de contratação
- p) Refeições confeccionadas

Caixa 8. **Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro de 2013**

- Primeira alteração à Portaria 701-F/2008, de 29 de julho que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos).

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

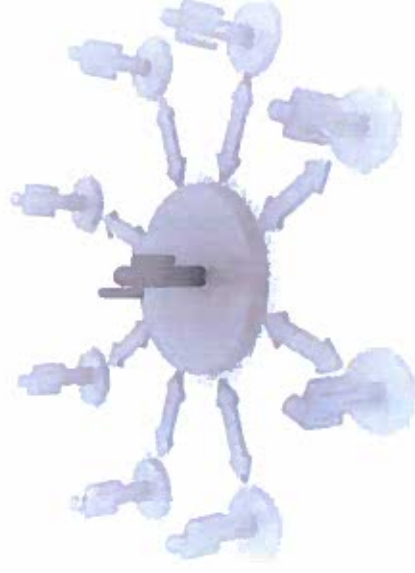
Resumo das Condicionantes Regulamentares

- Tanto as entidades adjudicantes do sector público administrativo tradicional como os “organismos de direito público” podem constituir centrais de compras para centralizar a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e a aquisição de serviços (n.º 1 do artigo 260.º do CCP), as quais podem ser exclusivamente destinadas a um determinado sector de atividade (n.º 2 do artigo 260.º).
- **A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se por diploma próprio** (n.º 3 do artigo 260.º).
- As centrais de compras, enquanto instrumentos procedimentais especiais, não devem confundir-se com a figura dos agrupamentos de entidades adjudicantes que se formam para a celebração de um concreto contrato ou acordo quadro (artigo 39.º).
- As centrais de compras destinam-se às seguintes atividades principais (n.º 1 do artigo 261.º):
 - **Adjudicação de propostas de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços** - a pedido e em representação de entidades adjudicantes ou de um agrupamento de entidades adjudicantes (como se a central atuasse ao abrigo de uma espécie de “contrato de mandato”);
 - **Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviço destinados a entidades adjudicantes** - nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas (atuação em nome próprio seguida de “distribuição” dos bens e serviços pelas entidades adjudicantes);
- **Celebração de acordos quadro** (designados contratos públicos de aprovisionamento), que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços pelas entidades adjudicantes (como se os contratos públicos de aprovisionamento fossem um género de “contrato a favor de terceiro”).
- A pedra de toque do regime das centrais de compras reside no facto de as mesmas estarem sujeitas às disposições do CCP que disciplinam a contratação pública para efeitos do exercício das atividades principais acima enunciadas - ou seja, quando exerce essas atividades, **a central de compras funciona como uma entidade adjudicante submetida ao CCP** (n.º 2 do artigo 261.º).
- Em qualquer caso, as despesas inerentes ao procedimento de formação de cada contrato a celebrar em concreto são da **responsabilidade da entidade adjudicante beneficiária, salvo indicação em contrário** constante do diploma que regula o funcionamento da central de compras (n.º 3 do artigo 261.º).

2.1. Quadro Regulamentar do Sistema de Compras Público

Resumo das Condicionantes Regulamentares (cont.)

- No que diz respeito ao âmbito subjetivo das centrais de compras (artigo 262.º) o CCP estabelece que se encontram abrangidas pela contratação centralizada a efetuar por cada central de compras as entidades adjudicantes previstas no diploma que regula o seu funcionamento. **Porém, as entidades adjudicantes não abrangidas pela contratação centralizada a efetuar por uma determinada central de compras podem dela beneficiar** (para a aquisição da totalidade ou de apenas algumas categorias de bens móveis ou de serviços), nos termos previstos no diploma que regula o funcionamento da mesma.
- Sempre que o Estado ou os institutos públicos se encontrem abrangidos pela contratação centralizada a efetuar por uma central de compras, **os acordos quadro devem ser celebrados por essa central de compras e não** pelas referidas entidades adjudicantes (n.º 2 do artigo 263.º).
- Para a formação dos contratos públicos de aprovisionamento deve ser adotado o procedimento de **concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional**. Aos procedimentos de formação dos contratos públicos de aprovisionamento e dos contratos celebrados ao seu abrigo são aplicáveis as regras que vigoram para os **acordos quadro** (artigo 264.º).
- **Conclusão:** o CCP prevê uma ampla margem de conformação legal do modelo de cada central de compras, nomeadamente quanto à maior ou menor liberdade das entidades adjudicantes abrangidas no que diz respeito à celebração de contratos fora do seu âmbito (quando o objeto desses contratos coincide com o de contratos públicos de aprovisionamento já celebrados pela central). Pelo que, no caso concreto, tem de se atender ao diploma que rege a central de compras em causa.



2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Situação atual das compras municipais

- O cenário de crise económica profunda que agravou as dificuldades financeiras que atravessam a Administração Pública, bem como na generalidade dos Municípios Portugueses, promove e justifica que iniciativas de contenção nas despesas seja uma exigência fundamental. Este contexto, incontornável, obriga a desenhar novas estruturas organizacionais e novas metodologias, designadamente na aquisição de bens e serviços despendendo menos recursos e aumentando a eficácia.
- O quadro em baixo reflete a evolução da despesa realizada pelos municípios portugueses por rúbrica, o peso percentual de cada um destes tipos de despesa e as respetivas taxas de crescimento entre 2012 e 2013.
- As despesas mais representativas na estrutura da despesa municipal, na fase dos compromissos (despesa realizada) e, por ordem descendente entre 2008 e 2012 foram: (i) Aquisição de bens de capital (em média, 33,6% do total das despesas), (ii) Aquisição de bens e serviços correntes (em média, 23,2% do total das despesas) e (iii) Despesas com pessoal (em média, 22,3% do total das despesas).

Despesas realizadas pelos Municípios (Milhões de euros)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ 2012-2013	Peso 2013
1. Despesas com Pessoal	2.184	2.429	2.486	2.396	2.125	2.276	7,1%	24,2%
2. Aquisição de bens e serviços	2.324	2.517	2.508	2.606	2.602	2.636	1,3%	28,0%
3. Juros e outros encargos	245	218	134	187	192	165	-14,1%	1,8%
4. Transferências correntes	550	597	583	570	548	568	3,6%	6,0%
5. Subsídios	172	209	226	239	223	196	-12,1%	2,1%
6. Outras despesas correntes	130	132	115	113	110	116	5,5%	1,2%
Total de despesas correntes	5.605	6.103	6.051	6.111	5.801	5.957	2,7%	63,3%
Total de despesas de capital	4.447	5.032	4.648	4.371	4.004	3.447	-13,9%	36,7%
Total da Despesa	10.051	11.135	10.700	10.482	9.805	9.404	-4,1%	100,0%
Total municipais Açores	272	298	279	247	214	199	-7,0%	NA
Total municipais Madeira	309	288	275	276	253	237	-6,3%	NA

Fonte: Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, 2013

- Em 2013, a situação altera-se: o peso da Despesa Corrente aumenta significativamente, passando da referência média de 56,5% da despesa total, para 63,3% da mesma, com a consequente perda de importância do peso da Despesa de Capital que baixa para 36,7%. Assim, em 2013, a Despesa Corrente municipal aumentou 156,3 milhões de euros, ou seja, passou para 5.957 milhões de euros, e a Despesa de Capital baixou 557,6 milhões de euros.
- Em 2013, outras alterações na estrutura da despesa ocorreram: aumentou a despesa como a aquisição de bens e serviços correntes para cerca de 2.636 milhões de euros (a aquisição de bens e serviços correntes, que, em média, representaria 23,8% da despesa municipal, representou, neste ano, 28% da despesa total dos municípios); desceu significativamente a despesa de investimento e a despesa com pessoal aumentou ligeiramente. Estas variações repercutiram-se de forma acentuada no peso relativo de cada componente da despesa.

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Situação atual das compras municipais

- Da informação obtida pela análise das contas individualizadas de cada município em 2013, apresenta-se ao lado um quadro resumo com a distribuição dos municípios por intervalos de volume de despesa realizada com aquisição de bens e serviços correntes, mostrando que Lisboa apresenta valores incomparavelmente superiores aos dos restantes municípios, em qualquer um dos três anos em apreço nesta categoria de despesa.
- Verifica-se também que o Município de Cascais, embora muito aquém dos valores despendidos por Lisboa, neste triénio surge sempre no segundo lugar. Com um volume de despesa em aquisição de bens e serviços compreendido ente 50 e 60 milhões de euros em 2013, surge isoladamente o município do Porto, embora em 2011 em 2012 tenha gasto menos. Naqueles dois anos, os municípios de Loures e Vila Nova de Gaia apresentaram volume de despesa entre 50 e 60 milhões de euros, mas em 2013 baixaram os gastos nesta rubrica orçamental da despesa.
- Cerca de 242 municípios apresentaram, em 2013, despesa inferior a 10 milhões de euros em aquisição de bens e serviços. Em 2012, estiveram nessa situação 237 municípios e, em 2011, 239 municípios.

Distribuição dos valores da Despesa realizada com Aquisição de Bens e Serviços Correntes

	Número de municípios		
	2011	2012	2013
Superior a 100 M€	1 (Lisboa 134,8 M€)	1 (Lisboa 111,8 M€)	1 (Lisboa 137,8 M€)
[60 M€ e 100 M€]	1 (Cascais 63 M€)	1 (Cascais 68,5 M€)	1 (Cascais 68,85 M€)
[50 M€ e 60 M€]	2 (Loures e VN Gaia)	2 (Albufeira e VN Gaia)	1 (Porto 50,6 M€)
[40 M€ e 50 M€]	6	7	7
[30 M€ e 40 M€]	3	3	6
[20 M€ e 30 M€]	14	15	11
[10 M€ e 20 M€]	42	42	39
[5 M€ e 10 M€]	76	74	79
[1 M€ e 5 M€]	156	152	153
Inferior a 1 M€	7	11	10

Fonte: Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, 2013

Municípios que apresentam maior volume de despesa realizada em aquisição de bens e serviços correntes (euros)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var 2012-2013
1 Lisboa	128.114.669	124.655.444	145.765.138	151.367.236	134.801.488	111.757.298	137.822.011	23,3%
2 Cascais	47.546.510	52.502.406	63.914.260	59.261.043	63.007.658	68.531.172	68.850.265	0,5%
3 Porto	40.348.147	40.950.960	43.403.210	45.645.663	47.642.838	46.769.753	50.633.402	8,3%
4 Albufeira	28.968.258	38.253.476	36.112.120	37.540.896	43.029.628	57.441.814	49.380.877	-14,0%
5 V. N. Gaia	69.398.759	76.053.764	84.639.895	58.475.191	55.101.397	55.010.238	44.016.410	-20,0%
6 Setúbal	23.578.046	24.355.552	24.954.380	26.102.787	31.270.968	39.022.149	43.347.431	11,1%
7 Évora	12.326.692	12.774.885	22.976.203	15.620.672	15.703.458	38.887.807	42.754.877	9,9%
8 Loures	43.908.242	45.705.135	47.866.620	43.706.405	53.951.539	48.556.965	42.161.274	-13,2%
9 Loulé	34.904.125	38.253.948	41.221.568	42.354.637	42.903.016	41.777.114	41.031.165	-1,8%
10 Funchal	24.588.106	32.801.543	21.889.391	21.475.341	19.054.429	24.529.138	40.235.334	64,0%

Fonte: Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, 2013

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Situação atual das compras municipais

- É neste contexto de aumento elevado das despesas municipais em aquisição de bens e serviços correntes que a implementação de estratégias de eficiência coletiva ganham pertinência e importância.
- As Centrais de Compras correspondem a uma *best practice* na promoção da eficiência (via redução de custos) e eficácia (via suporte à promoção da qualidade de serviços), respondendo, de forma adequada, a alguns dos principais desafios que se colocam atualmente aos Municípios portugueses.
- É nessa linha, que cerca de 85,9% (ou seja, 55 municípios) entre os respondentes ao inquérito lançado a potenciais aderentes à constituição de uma entidade de âmbito nacional, dedicada às aquisições municipais mostram interesse ou muito interesse em aderir a uma Central de Compras de âmbito Nacional.

Análise das respostas do inquérito:

Como avalia o interesse de aderir a uma Central de Compras Nacional dedicada às aquisições municipais, com adesão gratuita e não vinculativa?

	Nº de respostas	%
Com interesse ou muito interesse	55	85,9%
Sem interesse	9	14,1%

- Este panorama é ainda mais reforçado porque apenas metade dos inquiridos salienta já efetuar compras através de centrais de compras, seja a através da Entidade de Serviços Partilhados para a Administração Pública – ESPAP ou outra, evidenciando assim o forte potencial associado a uma nova central de compras pública e de enfoque municipal.

Análise das respostas do inquérito:

Efetua aquisições através de centrais de compras?

	Nº de respostas	%
Sim	33	51,6%
Não	31	48,4%

- Para além do mais, a constituição de uma central de compras a nível municipal, assume particular destaque na medida em que ajudará os municípios a dar resposta a algumas das dificuldades processuais que enfrentam atualmente aquando da realização de aquisições de bens e serviços.
- Cerca de 35,9% dos municípios inquiridos aponta o excesso de tempo decorrido entre a identificação da necessidade e a receção do bem ou serviço como um constrangimento ao processo de aquisição. Essa situação seria atenuada caso o município recorresse a uma central de compras, pois a constituição de acordos quadro facilita os trâmites administrativos e alivia os procedimentos burocráticos, encurtando os períodos de recebimento de bens/serviços.

- Por outro lado, cerca de 25,0% e 18,8% dos respondentes indica como dificuldades processuais a tramitação associada à formação de contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos e o suporte jurídico à aquisição, respetivamente. Também nestes casos, as aquisições através de uma Central de compras tornar-se-iam mais simplificadas, pois esta iria garantir e facultar apoio jurídico, técnico e *know-how*, assegurar o acompanhamento da execução dos contratos e processos de compras e aliviar as entidades aderentes de responder à exigência dos trâmites legais impostos atualmente.

**Análise das respostas do inquérito:
Qual a principal dificuldade processual,
com que o Município se confronta, nas suas aquisições?**

	Nº de respostas	%
Suporte jurídico à aquisição	12	18,8%
Tempo decorrido entre a identificação da necessidade e a receção do bem ou serviço	23	35,9%
Tramitação associada à formação de contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos	16	25,0%
Outra	10	15,6%

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Situação atual das compras municipais

- Para além disso, os municípios respondentes assumem expectativas elevadas quanto aos níveis de poupança que esperam obter da adesão a uma central de compras de âmbito municipal. A grande maioria dos municípios (sempre acima dos 40% dos municípios inquiridos) refere mesmo ter uma expectativa de poupanças superiores a 10% nas categorias mencionadas (eletricidade, combustíveis, comunicações, viaturas, seguros), conforme indicado nas tabelas em baixo.

Análise das respostas do inquérito: Qual o nível de poupança que considera exequível e desejável obter ? (Por categoria)

Eletricidade	N.º de respostas	%
Não respondeu	14	22%
Até 5%	6	9%
Entre 5% a 10%	16	25%
Mais de 10%	28	44%
Total	64	100%

Combustíveis	N.º de respostas	%
Não respondeu	14	22%
Até 5%	8	13%
Entre 5% a 10%	15	23%
Mais de 10%	27	42%
Total	64	100%

Comunicações	N.º de respostas	%
Não respondeu	15	23%
Até 5%	3	5%
Entre 5% a 10%	16	25%
Mais de 10%	30	47%
Total	64	100%

Viaturas	N.º de respostas	%
Não respondeu	18	28%
Até 5%	2	3%
Entre 5% a 10%	10	16%
Mais de 10%	34	53%
Total	64	100%


Seguros	N.º de respostas	%
Não respondeu	17	27%
Até 5%	2	3%
Entre 5% a 10%	17	27%
Mais de 10%	28	44%
Total	64	100%

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Análise de casos de Benchmarking

- Neste âmbito, faz-se uma análise das principais Centrais de Compras a nível nacional, Intermunicipal e municipal que operam atualmente no mercado nacional, apresentando alguns dados sobre as mesmas.

Centrais de Compras Públicas Intermunicipais



CENTRAL DE COMPRAS
MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

- Produtos:** combustíveis rodoviários, comunicações - serviço móvel terrestre, eletricidade em regime de mercado livre, gás, inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, refeições escolares, seguros, serviços de segurança e saúde no trabalho (acordos-quadro*)
- Entidades Aderentes:** Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, Serviços Municipalizados de Abrantes, Serviços Municipalizados de Tomar, TURRISEPAÇOS E.M., Municípios de Sertão, Abrantes, Alcanena, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento
- Link:** <http://centralcompras.mediotejo.pt/>




região de coimbra
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

- Produtos:** Combustíveis Rodoviários, Eletricidade, Gás, Refeições Escolares, Serviços de SHST, Serviços Móveis Terrestres (acordos-quadro*)
- Entidades Aderentes:** Municípios de Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho, Mortágua, Penacova, Soure
- Link:** <http://www.cim-regiaodecoimbra.pt/cc/entidadesAderentes.php>


* Acordo-quadro e um contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes (entidades públicas) e uma ou mais entidades (fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros), através de centrais de compras constituídas para o efeito, com vista a disciplinar relações contratuais futuras, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos, sendo que da celebração de contratos ao abrigo de acordos quadro não podem resultar alterações substanciais das condições consagradas nestes últimos.

Os acordos-quadro pre-qualificam os fornecedores e estabelecem as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.



CCE
CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS E
ÁREA INTERMUNICIPAL DE JIB3A

- Produtos:** comunicações, combustíveis rodoviário, refeições escolares, instrumentos musicais, equipamentos de segurança, papel, quadros interativos, economato, higiene e limpeza (acordos-quadro*)
- Entidades Aderentes:** Municípios de Almada, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Odiveiras, Paimela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra, Vila Franca de Xira
- Link:** <http://www.cce.aml.pt/>
- Notas:** Todos os procedimentos lançados pela CCE - AML utilizam uma Plataforma Eletrónica de Compras, denominada "BizGov", disponibilizada pela empresa Saphety S.A, cumprindo o disposto no Código de contratos Públicos. Esta aposta na inovação, torna o processo aquisitivo mais célere, eficiente e com menores custos para todas as partes envolvidas.



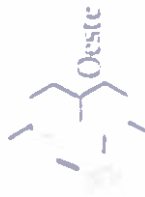
AMAL

- Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve**
- Produtos:** Artigos de Papel, Material de Economato, Quadros Interativos e Equipamentos Conexos, Serviços de Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software, Sinalética e Marcação de Estradas, Ferramentas e equipamento de medição elétrica, Plataformas eletrónicas de contratação pública, Equipamento de proteção individual para combate a incêndios, Equipamento de proteção individual para combate a incêndios - Luvas para incêndios florestais, Material elétrico, Combustíveis rodoviários com cartão eletrónico, Energia elétrica em regime de mercado livre para o Algarve, Veículos de combate a incêndios, Produtos para tratamento e análises das águas, Telecomunicações fixas e móveis de voz e dados (acordos-quadro*)
- Entidades Aderentes:** todos os Municípios do Algarve
- Link:** <http://amal.pt/site/index.php?module=ContentExpress&func=display&func=d=118>

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Análise de casos de Benchmarking

Centrais de Compras Públicas Intermunicipais (cont.)



Produtos: *Em vigor:* Combustíveis Rodoviários, Eletricidade, Seguros, Refeições Escolares, Comunicações - Serviço Móvel Terrestre
Em preparação: Gás e Saúde Higiene, e Segurança no Trabalho (acordos-quadro*)

Entidades Aderentes: Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras; Serviços Municipalizados de Alcobaça, Caldas da Rainha, Nazaré, Torres Vedras; União de Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres, Junta de Freguesia da Ventosa, União de Freguesias de Cadaval e Pêro Moniz, União de Freguesias de Atalaia e Lourinhã, Junta de Freguesia do Vilar, União de Freguesias de Painho e Figueiros, Junta de Freguesia do Peral, União de Freguesias de Miragala e Marteleira, Centro Social Paroquial de Nossa Senhora das Virtudes, Ventosa, Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, O Petiz - Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança, Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Luz

Link: <http://centralcompras.oestecim.pt>



Produtos: Combustíveis Rodoviários, Eletricidade, Refeições Escolares, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (acordos-quadro*)

Entidades Aderentes: Municípios de Alvalázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pedrogão Grande, Pombal, Porto de Mós

Link: <http://www.cimregiaodeleiria.pt/index.php/atividades/central-de-compras>



Produtos: Comunicações de Dados e de Voz Móveis, Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes, Refeições Escolares, Serviços de Manutenção de Campos de Futebol com Relvado Sintético, Serviços para Realização dos Circuitos Especiais Escolares (Ano Letivo 2013/2014) e Realização de Serviços Ocasionais; Energia Elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), Serviços de Manutenção para Instalações de Elevação, Fornecimento de Gás Natural, Apólices de Seguros (acordos-quadro*)

Entidades Aderentes: todos os municípios da Lezíria do Tejo; Águas do Ribatejo, RESITEJO - Associação de Gestão e tratamento dos lixos do Médio Tejo, LT - Sociedade de reabilitação Urbana, DESMOR, ECOLEZIRIA - empresa intermunicipal para o tratamento de resíduos sólidos, Viver Santarém, sociedade de cultura, desporto, turismo e gestão urbana de santarém,

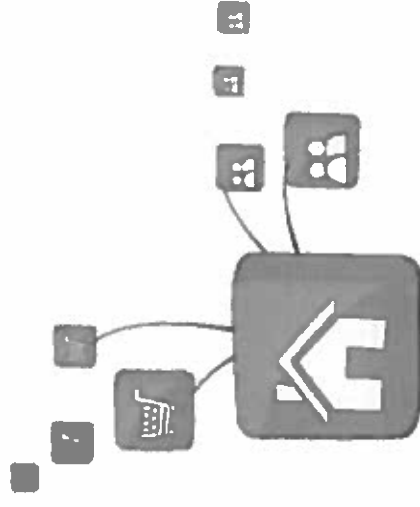
Link: <http://cce.cimlt.eu/>

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Análise de casos de Benchmarking

Centrais de Compras Públicas Intermunicipais (cont.)

- A par do esforço de consolidação orçamental, a modernização das compras públicas assume um papel central na estratégia de redução da despesa pública municipal, através da contratação centralizada de bens e serviços transversais. Esta estratégia de atuação tem em vista a criação de valor, a obtenção de ganhos financeiros, poupanças e redução de custos, mediante a realização de concursos públicos que permitam a celebração de acordos quadro que potenciem as sinergias e economias de escala resultantes da centralização de procedimentos aquisitivos.
- Neste sentido, através de informação recolhida, conseguiu-se ainda apurar as seguintes poupanças ao nível intermunicipal, conforme indicado na tabela em baixo:

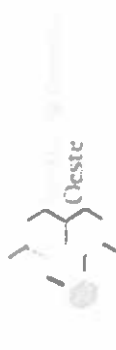


Entidades

Poupanças realizadas ao nível das Centrais de Compras Intermunicipais



Os níveis de poupança geral tendo em conta os montantes dos contratos celebrados pelas Entidades aderentes da Central de Compras ao abrigo dos Acordos Quadros e das Negociações efetuadas, entre Março de 2012 e Outubro de 2014, representaram 225 mil de euros face a uma total de compras de 3,3 milhões de euros.



Em 2013, a Central de Compras do Oeste celebrou contratos de fornecimento de produtos e serviços ao abrigo dos diferentes Acordos-Quadro, num montante global superior a 4,8 milhões de euros. A poupança realizada pelas entidades que a integram e beneficiam dos seus serviços ascendeu a 350 mil euros.



Desde a sua constituição, em setembro de 2011, até agora a CCE-CIMLT lançou oito procedimentos, o que originou uma poupança direta de 9.418.092 euros. A CCE-CIMLT teve um papel fundamental no apoio às entidades responsáveis pela organização dos serviços, para que estes pudessem fazer um levantamento exaustivo de quantidades e valores gastos nos seus orçamentos, com estes bens e serviços.











2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Análise de casos de Benchmarking

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP)

- A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap) tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.
- No âmbito das Compras Públicas, são atribuições da eSPap:
 - Gerir, avaliar e desenvolver o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP).
 - Criar e disponibilizar às entidades adquirentes públicas instrumentos de contratação centralizada de bens e serviços.
 - Definir, desenvolver e implementar estratégias de compra e negociação para as categorias de produtos e serviços cuja aquisição seja centralizada, preservando e incrementando os níveis de concorrência nos respetivos sectores de atividade.
 - Coordenar e apoiar os organismos públicos na condução de procedimentos de contratação pública.
 - Disponibilizar às entidades que integram o SNCP ferramentas tecnológicas de apoio à condução de procedimentos de contratação.
 - Desenvolver e gerir um sistema de recolha de informação que permita a monitorização e avaliação do SNCP.
- Podem integrar o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades adquirentes, e assim beneficiar dos instrumentos de contratação disponibilizados pela eSPap:
 - As entidades compradoras vinculadas (serviços da administração direta do Estado e institutos públicos) - representam mais de 1.800 entidades
 - As entidades compradoras voluntárias (entidades da administração autónoma e do setor empresarial público), aderentes ao SNCP mediante celebração gratuita de contrato de adesão com a eSPap - representam cerca de 584 entidades

Acordos quadro em vigor na eSPap

	AQ-VS Vigilância e segurança – 2014
	AQ-RC Refeições confeccionadas – 2014
	AQ-Consultadoria Consultadoria, desenvolvimento e manutenção de software – 2013
	AQ-SMT Serviço móvel terrestre – 2012
	AQ-CR Combustíveis rodoviários – 2012
	AQ-Ene Eletricidade – 2011
	AQ-VA Viagens, transportes aéreos e alojamentos – 2011
	AQ-VAM Veículos automóveis e motociclos – 2010
	AQ-EI Equipamento informático – 2010
	AQ-PECI Papel, economato e consumíveis de impressão – 2010

Análise de casos de Benchmarking

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (cont.)

- Analisando a nível nacional, de acordo com o Relatório de Atividades de 2013, a eSPap tem desenvolvido múltiplas iniciativas na área das Compras Públicas, por forma a aumentar a respetiva adequação, dinamismo, atualidade e abrangência, bem como a própria revisão e simplificação do SNCP, destacando-se as seguintes:
 - Estabilização de uma solução de governance para as Compras Públicas, em articulação e cooperação estreita e profícua com o Instituto da Conservação e do Imobiliário (InCI) , clarificadora dos “limbos” de definição quanto à atividade reguladora das Compras Públicas em Portugal (e, por maioria de razão, da contratação pública eletrónica.
 - Revisão do regime jurídico do Sistema Nacional de Compras Públicas, cuja simplificação em vários domínios é vital. Merece destaque, não apenas a flexibilização das compras de baixo valor (abaixo de 5 mil euros), cuja moldura atual no âmbito do SNCP constitui não mais do que um “fardo” administrativo para as entidades compradoras, em aquisições de apenas algumas dezenas ou centenas de euros, mas também a dispensa de trâmites como as autorizações para despesas plurianuais e portarias de extensão de encargos quando, para tipologias cuja despesa não varia ao longo dos anos, são também inúteis e, consequentemente, dispensáveis.
 - Revisão e melhoria de 13 dos 17 acordos quadro existentes nessa data (2013), encontrando-se todos nalguma das fases de tramitação para formação do novo acordo (concretização,

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

- consulta pública, concurso público internacional ou celebração de acordo quadro).
- Preparação de cinco novos acordos quadro para categorias transversais atualmente não endereçadas, nas quais se considerou existir um claro potencial de benefício para a Administração Pública – Serviços Cloud, Serviços de manutenção em edifícios, Serviços de IT, Gestão de frota e Consultadoria, desenvolvimento e manutenção de software.
- Melhoria gradual da qualidade da informação de compras públicas, com base em integração de “peças” existentes, mas cujo potencial de articulação não havia sido, até à data, ainda explorado (GeRFIP, portal BASE, entre outras).
- Elaboração, em conjunto com o CEGER, GNS(Gabinete Nacional de Segurança) e InCI, do projeto de diploma de regulação da contratação pública eletrónica, densificando e clarificando requisitos, critérios e regras aplicáveis ao exercício da atividade dos operadores de Plataformas Eletrónicas de Compras, e eliminando um vazio de regulação. Este diploma incluirá também elementos decisivos para a melhoria da informação sobre compras o que, conjugado com o anteriormente referido, permitirá um acompanhamento até agora inexistente. Espera-se, também neste caso, a estabilização da versão final e respetiva publicação muito brevemente, colmatando uma lacuna essencial neste domínio.

2.2. Dinâmica das Centrais de Compras Públicas

Centralização de Compras na Câmara Municipal de Lisboa

- Mesmo existindo potencial para melhoria e para colher os benefícios do que será previsivelmente a introdução dos instrumentos agora revistos, o benefício proporcionado pelo SNCP foi, em 2013, superior a 42 milhões de euros (face a preços firmes de aquisição de anos anteriores), a crescer aos 25 milhões de euros de poupanças obtidas em 2012, o que representa um acréscimo de cerca de 66% .
- De destacar as poupanças geradas pelos acordos quadro de eletricidade e serviço móvel terrestre que representam 40,9% da poupança global apurada.

Indicadores económico-financeiros da eSPap

Resumo de Indicadores	2012	2013	Var. (%)
N.º acordos quadro (lançamento de concurso público)	3	6	100%
N.º entidades voluntárias aderentes ao SNCP	496	525	6%
Poupança global gerada SNCP (euros)	25.775.334 €	42.690.221 €	66%
% cumprimento dos níveis de serviço	NA	73%	NA
N.º pedidos de exceção	2.734	3.054	12%
N.º dias úteis para parecer pedidos de exceção (média)	NA	8,6	NA
N.º dias úteis para resposta pedidos de exceção (média)	NA	19,0	NA

Fonte: Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap)

- O município de Lisboa assume uma enorme dimensão e protagonismo, empregando cerca de 8.500 trabalhadores e realizando, anualmente aquisições de bens e serviços de natureza operacional que totalizam 200 milhões de euros (tais como, eletricidade, viaturas, comunicação, aquisição de refeições escolares, peças para automóveis, combustíveis, seguros).
- As compras operacionais efetuadas pela Câmara Municipal de Lisboa são normalmente de caráter muito rígido e fixo, sendo difícil efetuar reduções do montante de compras operacionais através de diminuição de volumes (quantidades). Assim sendo, face à dimensão do município, é mais evidente procurar reduzir custos através de efeitos de escala.
- Neste sentido, relativamente ao fornecimento de bens e serviços de natureza operacional e caráter regular, o município de Lisboa criou uma unidade responsável pela centralização de compras municipais dos diversos órgãos constituintes da Câmara, que realiza estas aquisições através do lançamento de procedimentos através de concursos públicos ou de ajuste direto de várias categorias de produtos.
- Esta unidade centralizadora reúne e conglomera as necessidades de bens e serviços relativos a vários departamentos do município, tirando partido de alguns fatores críticos de sucesso: domínio dos aspetos técnicos da compra, know-how, elevado poder negocial e capacidade de diálogo com os fornecedores.
- De facto, é cada vez mais evidente que não basta iniciar a negociação com fornecedores, é necessário acompanhar e gerir todo o processo de compra, entrega e execução dos contratos, sendo cada vez mais indispensável revelar níveis elevados de tecnicidade e know-how.
- Adicionalmente, os níveis crescentes de tecnologia associados a produtos e serviços cada vez mais complexos dificulta os processos de aquisição de bens e serviços, na medida em que os produtos são cada vez mais sofisticados e exigentes ao nível do domínio de aspetos técnicos.
- A equipa responsável por este departamento conta com 20 trabalhadores.

3. Caracterização do Projeto

3.1. Metodologia e pressupostos do modelo de negócio

Uma competência especializada e centralizada de Compras Municipais – uma Plataforma de gestão de Serviços e Interesses Partilhados

a sequência da análise da situação existente, retratada nas Compras efetuadas por Municípios e Centrais utilizadas nas aquisições municipais, bem como as sensibilidades recolhidas no levantamento efetuado através do inquérito aos Municípios, fixaremos o projeto a avaliar, num modelo de Central de Compras a constituir nos termos da legislação invocada e em particular no Decreto Lei n.º200/2008 e nos pressupostos de respeito pelas regras de Contratação Pública.

Caracterizaremos o modelo em termos do posicionamento competitivo da Central Nacional de Compras Municipais e partiremos de um conjunto de pressupostos diferenciadores, face a outras realidades de compras centralizadas.

A especificidade da oferta em determinadas áreas de bens e serviços e, em particular, em bens adquiridos e serviços prestados aos Municípios, como seja, designadamente, a energia consumida em iluminação pública, as viaturas especiais para serviço de recolha de lixo e serviços de bombeiros, ou ainda, a complexidade da oferta noutras áreas, designadamente, nas tecnologias de informação e comunicação (TIC), exigem competências tecnológicas de negociação adequadas à procura municipal.

Uma Central com os objetivos deste projeto alinhará os interesses do cliente-

Município ao perfil das aquisições a negociar e contratar, fazendo o follow-up dos acordos e aquisições tendo em vista a eventual renovação de situações-quadro em ciclo atempado de novas contratações.

O modelo de Central que a Município preconiza é um modelo de natureza empresarial de partilha e disponibilização administrativa e intermunicipal de serviços comuns aos Municípios aderentes.

Nesta primeira abordagem de aderência dos Municípios, efectuada através de inquérito, conclui-se do interesse e reconhecimento das vantagens da existência de uma Central de âmbito nacional e dedicada às Compras municipais.

Projeto é analisado com prudência a partir de uma procura limitada a um conjunto de Municípios aderentes que não vai além de 30% do universo e, considera apenas, 15% das Compras nas áreas selecionadas.

O enorme potencial que representa o universo de Compras e de Municípios é uma reserva de análise de risco que, certamente, o efeito demonstrador do êxito de eficiência e eficácia da operação da Central exigirá a extensão progressiva a novas áreas e novos Municípios aderentes.

3.2. Modelo Organizacional

Modelo Organizacional

- O negócio em análise não se revela exigente sob o prisma organizacional, encaixando-se perfeitamente no atual modelo existente, numa lógica assente em pilares de flexibilidade e de agilidade das operações.
- O modelo organizacional a adotar privilegiará o *matching* entre gastos e rendimentos, procurando minimizar os gastos de estrutura e os gastos fixos.
- Deste modo, e face às sinergias identificadas, para dar corpo ao atual projeto, a Município necessita apenas de contratar um novo colaborador e adquirir um novo portal para efetuar a gestão dos contratos com os municípios e a articulação junto dos fornecedores dos serviços.
- As restantes necessidades serão asseguradas pelo recurso à contratação de serviços especializados, do foro jurídico e técnico, através do recurso a juristas e consultores externos, bem como a empresas de relações públicas

para efeito da divulgação e a empresas de informática para efetuarem a manutenção de software, o aluguer do domínio, o alojamento e o agregador de compras.

- O projeto da Central de Compras Municipal, não deixando de se assumir como uma unidade de negócio dedicada, que será alvo de uma gestão totalmente monitorizada e de um escrutínio específico, beneficiará de uma estrutura já existente, perfeitamente “oleada” e que revela um elevado potencial sinérgico com o negócio emergente.



3.3. Caraterização do Posicionamento Competitivo

Ideias Força do Projeto

Âmbito

Ideias de Força

- Ritmo tendencialmente baixo de crescimento da actividade económica, nos próximos anos, em Portugal, mesmo num cenário de recuperação progressiva da crise actual da economia mundial, o que pressiona ainda mais as finanças públicas a nível nacional, neste caso pelo lado das receitas, tornando, no entanto, mais estratégico o aproveitamento efectivo da oportunidade de reduzir custos de forma sustentada na Administração Pública pela via da adoção generalizada de serviços partilhados (neste caso, Central de Compras).
- Dificuldades em obter acesso e do custo do crédito bancário para financiamento de operações de investimento e de gestão corrente de tesouraria, conjugadas com um peso expressivo dos gastos ao nível da aquisição de bens e serviços correntes.
- Os problemas de sustentabilidade da Administração Pública Local são conhecidos e graves, estando no centro do debate actual mais alargado a propósito da sustentabilidade das finanças públicas.
- Existem oportunidades claras para o desenvolvimento de serviços partilhados na área das finanças pública locais em Portugal, tendo em conta as lições retiradas de diversas experiências de âmbito nacional e estimativas de poupanças potenciais decorrentes da aposta nos serviços partilhados elaboradas para o caso concreto deste projeto.
- O êxito da adoção generalizada de serviços partilhados (neste caso, Centrais de Compras) está sempre muito associado à sua escala, pelo que a vinculação das entidades aderentes é um dos principais factores críticos de sucesso.
- As categorias-alvo fundamentais para a consecução de eficiências colectivas no sector das administrações públicas locais centram-se nas áreas da aquisição de Electricidade, Combustíveis Rodoviários, Comunicações, Veículos e Seguros, numa primeira fase.
- Debilidades em matéria de contratualização estável e duradoura, de médio e longo prazo, com fornecedores de prestação de serviços /produtos, em alguns municípios e em algumas categorias.

- Capital relacional e proximidade de fornecedores por parte do promotor do projeto.

- "Know-how" e experiência acumulados em várias áreas por parte do promotor do projeto.

- Qualidade, reputação e ética/responsabilidade por parte do promotor do projeto.

- Necessidade de aprofundamento, em determinadas categorias, de uma política efetiva de alianças estratégicas e de afirmação de uma rede qualificada de parcerias.

3.3. Caracterização do Posicionamento Competitivo

Vantagens Competitivas do Projeto

- É no contexto descrito no ponto 2. Enquadramento Geral do Projeto, que as Centrais de Compras, responsáveis por iniciativas de negociação colaborativa, assumem um papel determinante na gestão eficiente dos recursos públicos.
- São hoje reconhecidos os seus contributos na redução dos preços de bens e serviços, fruto da capacidade negocial, mas sobretudo a sua contribuição para uma forte eficiência processual que representa poupanças significativas para as entidades que se associam.
- A importância da utilização de meios eletrónicos no processo aquisitivo é fulcral como forma de potenciar as poupanças estruturais e os ganhos de eficiência nas compras, como meio de promoção da transparência e da qualidade do serviço e na promoção da competitividade entre empresas fornecedoras que vêm o acesso às compras públicas mais facilitado, qualquer que seja a sua dimensão.
- As compras públicas eletrónicas reforçam, também, os meios de participação ativa da sociedade ao mercado das compras públicas, promovem a racionalização dos custos em comunicações bem como permitem simplificar, de forma segura e conveniente, o relacionamento entre estado e cidadão.
- A constituição de uma central de compras pública implica inúmeras vantagens para os seus aderentes, das quais se destacam as seguintes:
 - Geração de poupanças imediatas e aumento da eficiência no

processo aquisitivo resultantes da racionalização da estrutura de custos e pela agregação de determinadas categorias de bens e serviços;

- Aprofundamento do conhecimento da estrutura de custos e dos processos aquisitivos existentes;
- Aumento da eficiência no processo aquisitivo resultantes da racionalização da estrutura de custos e pela agregação de determinadas categorias de bens e serviços;
- Desenvolvimento de competências internas nas entidades envolvidas que permitem a especialização da função compras;
- Minimização das barreiras à adoção das compras eletrónicas nas entidades públicas na sua fase de generalização;
- Possibilidade dos fornecedores se relacionarem eletronicamente com a entidade gestora;
- Promoção de parcerias multi-institucionais captando as sinergias resultantes da agregação de esforços e de interesses comuns;
- Desenvolvimento do espírito de colaboração e partilha multi-institucional, de informação e conhecimento, que se traduzia na implementação das melhores práticas e de aumento da transparência de processos.

3.3. Caracterização do Posicionamento Competitivo

Vantagens Competitivas do Projeto

- A constituição de uma Central de Compras Municipal de âmbito Nacional conforme contemplada neste projeto implica muitas outras vantagens competitivas face a outras centrais de compras públicas, para além das apontadas no ponto anterior, na sequência de aspetos associados à sua própria especificidade.
- Desta forma, descrevem-se de seguida as vantagens competitivas associadas a este projeto em particular, salientando que estas acrescem às mencionadas na página anterior:

- **Plataforma de abrangência nacional**

A plataforma de compras considerada neste projeto é de espetro muito alargado, considerando o computo geral de todos os municípios portugueses. Desta forma, ganha uma visibilidade e destaque no panorama de compras públicas nacional extremamente expressivo e incomparável a nenhuma outra central de compras municipal, ajudando a “dar corpo” a estratégias políticas mais focalizadas na redução de custos operacionais, tema cada vez mais premente face à atual conjuntura macroeconómica nacional e mesmo europeia.

- **Maximização das economias de escala, face à abrangência nacional**

Conforme indicado em ponto anterior, em termos consolidados, a aquisição de bens e serviços correntes representou cerca de 2.636 Milhões de Euros, em 2013, considerando a totalidade dos municípios nacionais (excluindo Madeira e Açores), apresentando, para além disso, um ritmo de crescimento cada vez mais expressivo.

Esta quantia encontra-se consideravelmente dispersa e distribuída pelos vários municípios, na medida em que cerca de 232 municípios

realizaram despesas de aquisição de bens e serviços operacionais que variaram entre um milhão e dez milhões de euros cada, em 2013.

Isto significa que, considerados de forma isolada, cada município tem um peso relativo muito pouco expressivo no computo nacional, e nessa medida, um poder negocial com entidades fornecedoras mais fraco (com exceção clara para o município de Lisboa, responsável por 137,8 milhões de euros, em 2013, ou seja, 5,23% do total de despesas com aquisição de bens e serviços operacionais a nível nacional).

Mas considerando de forma conglomerada todos os municípios do país, a possibilidade de agregar necessidades de várias entidades e apresentar propostas conjuntas, conforme proposto pela constituição de uma Central de Compras Municipal de âmbito Nacional, provoca necessariamente efeitos de escala muito fortes, que favorecem cada caso em particular.

- **A preparação das peças por cada catálogo é suportada por peritos para cada matéria (tecnicidade)**

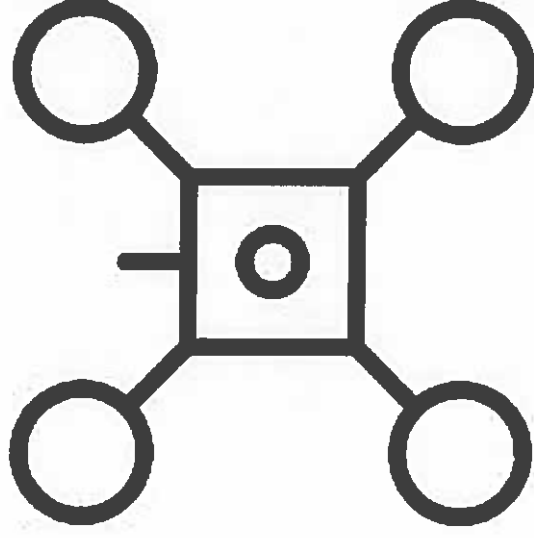
A aquisição de bens e serviços correntes ao nível municipal é cada vez mais exigentes, na medida em que exige um domínio alargado e profundo de temáticas complexas e de difícil apreensão.

Neste sentido, este projeto aposta claramente na contratação de técnicos altamente especializados e vocacionados para realizar negociações com entidades fornecedoras sobre cada categoria de bens/serviços, potenciando ao máximo os ganhos para cada entidade aderente e garantindo a máxima eficácia nas soluções propostas.

3.3. Caracterização do Posicionamento Competitivo

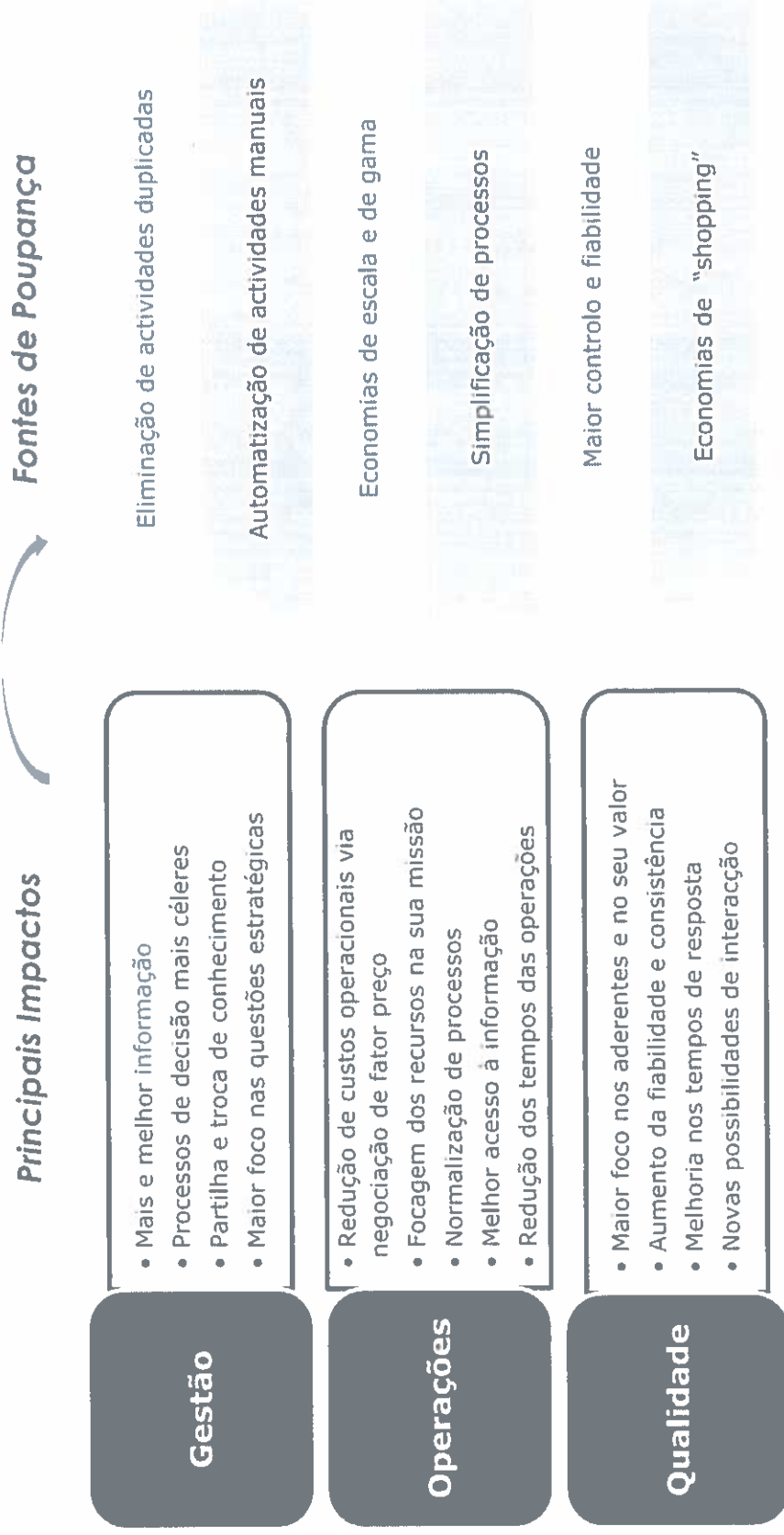
Vantagens Competitivas do Projeto

- **SupORTE jurídico experiente**
Na mesma linha, este projeto garante aos seus aderentes suporte jurídico experiente, fator de importância crucial, na medida em que os níveis de exigência de domínio de aspectos jurídicos da contratação pública são cada vez mais elevados e complexos.
- **Recursos 100% dedicados garantem dinâmica e flexibilidade**
Este projeto irá contar uma equipa de profissionais afeta em exclusivo à sua gestão e operacionalização. Desta forma, procura-se garantir uma dedicação a 100% ao projeto, que não só dará dinamismo e vigor ao projeto, mas também garante uma resposta célere e eficaz a qualquer questão que surja.
- **Gestão contínua de todo o ciclo do contrato**
Este projeto garante uma gestão contínua de todo o ciclo do projeto, ou seja, para além de despoletar a negociação com fornecedores, acompanha e gere todo o processo de compra, entrega e execução dos contratos, garantindo, desta forma, o cumprimento de todas as condições e formalismos especificadas nos contratos realizados.



3.3. Caracterização do Posicionamento Competitivo

Esquematisação dos Principais Impactos e Fontes de Poupança



-
-
- 4. Análise da Viabilidade Económico-Financeira do Projeto

4.1. Pressupostos e Metodologia

Pressupostos e Metodologia

Observações

- O exercício de projeção gizado em conjunto com o cliente foi elaborado com um enfoque eminentemente conservador, face ao potencial de negócio real que se verifica anualmente. Trabalhou-se com uma expressão constante das áreas e valores do negócio ao longo do período.
- O estudo foi elaborado a preços constantes e assumiu-se que a totalidade dos meios financeiros libertos são afetos à própria atividade
- O horizonte temporal do estudo está compreendido entre os anos de 2015 e 2020.
- Afirmação de posicionamento contratual com base na competência negocial e dimensão da base de municípios compradores aderentes..

- A faturação projetada assenta nas seguintes premissas: i) uma taxa de adesão correspondente a de 4,5% do mercado municipal potencial para cada um dos catálogos; ii) aplicação de um *fee* por catálogo: 0,5% na eletricidade, 0,5% nos combustíveis, 3% nas comunicações, 2% nas viaturas e 3% nos seguros.

Pressupostos

- Tempo Médio de Recebimento: 90 dias.
- Tempo Médio de Pagamento: 90 dias.
- Encargos Financeiros: não existe recurso a capitais alheios.
- Gastos com Pessoal: contratação de um recurso com uma remuneração anual bruta de 21 mil euros (22 mil euros a partir de 2017).
- Investimentos | Depreciações: prevê-se investimento de 60.000 euros, em 2015, num portal a depreciar em 3 anos.
- O volume de negócios e os gastos com o pessoal relativos ao ano de 2015 referem-se a apenas um semestre.
- A taxa de desconto utilizada foi de 5%.

- A projeção efetuada baseia-se numa **análise incremental** que procura expurgar e explicar o desempenho, apenas, do novo negócio da Município, associado à Central de Compras Municipais. Por esse motivo, o estudo acomoda somente os gastos e os rendimentos incrementais adstritos e gerados pelo novo negócio.

- Em relação à avaliação deste novo negócio da Município, privilegiou-se o método do Discounted Cash Flows (DCF) na ótica do projeto, sendo que, para o efeito, foi elaborada uma estimativa e previsão de resultados tendo por base as informações obtidas da empresa.
- De acordo com o método do DCF, o processo de avaliação conduz primeiro ao apuramento do valor do negócio, através da atualização dos fluxos de tesouraria previsionais a uma taxa de desconto adotada.

Metodologia

- Os fluxos de tesouraria, na ótica adotada, são determinados com base nos resultados operacionais líquidos de impostos, adicionados das depreciações, provisões e imparidades do período e deduzidos do investimento em capital fixo e da variação das necessidades de fundo de manio: $FCF = EBIT \times (1-t) + D + P - CAPEX - \Delta WC$
- Uma vez que a vida económica do projeto a avaliar ultrapassa o horizonte discretamente projetado, apurou-se no final desse período o seu valor residual (VR) com base numa renda perpétua de termos constantes igual ao fluxo de tesouraria normalizado que se assume poderá ser gerado em ano cruzado.

4.2. Projeções econômico-financeiras

Demonstração de Resultados Previsional

- O negócio em apreço revela-se economicamente promissor na medida em que produz resultados líquidos positivos desde o primeiro ano de exploração, o qual respeita apenas a um semestre de atividade.
- O promotor procurará, naturalmente, otimizar a sua capacidade instalada por forma a obter sinergias na utilização dos recursos, sendo que terá por objetivo derradeiro a criação de uma estrutura leve e ágil, assente na variabilização dos custos.
- Como corolário, o projeto gerará uma rentabilidade líquida das vendas média de 35%, uma margem sobre o EBITDA que, em cruzeiro, atinge os 173%, e um VAB/VBP que, em média, atinge 60%.
- Pelo exposto, fica claro que a criação de uma Central Nacional de Compras Municipais consubstancia um projeto de elevados níveis de rentabilidade, sinalizando, em paralelo, uma significativa capacidade para libertar meios.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Vendas e serviços prestados	150 196	300 392	300 392	300 392	300 392	300 392
Subsídios à Exploração						
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos						
Variação nos inventários de produção						
Trabalhos para a própria entidade						
CMVMC						
Fornecimento e serviços externos	108 000	105 500	97 700	97 700	97 700	97 700
Gastos com o pessoal	13 848	27 696	28 934	28 934	28 934	28 934
Outros rendimentos e ganhos						
Outros gastos e perdas						
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	28 348,02	167 196,04	173 758,54	173 758,54	173 758,54	173 758,54
Gastos/reversões de depreciação e amortização	20 000	20 000	20 000			
Impandade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)						
EBIT (Resultado Operacional)	8 348,02	147 196,04	153 758,54	173 758,54	173 758,54	173 758,54
Juros e rendimentos similares obtidos						
Juros e gastos similares suportados						
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	8 348,02	147 196,04	153 758,54	173 758,54	173 758,54	173 758,54
Imposto sobre o rendimento do período	2 087	36 799	38 440	43 440	43 440	43 440
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	6 261,02	110 397,03	115 318,91	130 318,91	130 318,91	130 318,91

Fonte: Municipia & AM&A

4.2. Projeções económico-financeiras

Investimento em Fundo de Maneio

- Este projeto afirma-se ainda como **financeiramente equilibrado**, não se demonstrando exigente do ponto de vista da tesouraria.
- Este facto fica-se a dever, no essencial, ao **balanceamento** entre os tempos médios de pagamento a fornecedores e de recebimento de clientes (90 dias) e à ausência de necessidade de empate de capital com os inventários.
- Os investimentos em fundo de maneiio manifestam-se somente em 2015 e 2016, e em montantes sem grande expressão (35 mil euros e 15 mil euros, respetivamente).
- **A partir de 2017, não existem necessidades adicionais de investimento em fundo de maneiio.**

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Unidade monetária: Euro						
Necessidades Fundo Maneio						
Reserva Segurança Tesouraria	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
Clientes	37 549	75 098	75 098	75 098	75 098	75 098
Inventários	0	0	0	0	0	0
Estado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	87 549	125 098	125 098	125 098	125 098	125 098
Recursos Fundo Maneio						
Fornecedores	27 000	26 375	24 425	24 425	24 425	24 425
Estado	25 549	48 723	50 673	50 673	50 673	50 673
TOTAL	52 549	75 098	75 098	75 098	75 098	75 098
Fundo Maneio Necessário	35 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
Investimento em Fundo de Maneio (Working Capital)	35 000	15 000				

Fonte: Municipia & AM&A

4.2. Projeções económico-financeiras

Mapa de Cash-flows Operacionais (Free Cash-flow)

- Ainda sobre o prisma financeiro, o projeto em apreço revela uma elevada **capacidade para libertar meios**, capazes de fazer face aos investimentos em fundo de maneo, aos investimentos em capital fixo (CAPEX) e gerar generosos retornos para a empresa/acionistas.
- Por outro lado, o projeto é ainda caracterizado pelas **diminutas exigências em CAPEX** que encerra, tas quais se traduzem na aquisição de uma

plataforma informática no valor de 60 mil euros, a adquirir em 2015, totalmente financiada por capitais próprios.

- Deste modo, e no decurso do horizonte temporal projetado, o projeto gerará um free cash-flow acumulado de 573 mil euros.
- Com exceção do ano de 2015 (ano de arranque) o projeto ficará marcado, em simultâneo, por cash-flows de exploração sempre positivos.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Meios Livertos do Projeto						
Resultados Operacionais (EBIT) x (1-IRC)	26 261	130 397	135 319	130 319	130 319	130 319
Depreciações e amortizações	6 261	110 397	115 319	130 319	130 319	130 319
Provisões do exercício	20 000	20 000	20 000			
Investim./Desinvest. em Fundo Maneo						
Fundo de Maneo	-35 000	-15 000				
CASH FLOW de Exploração	-8 739	115 397	135 319	130 319	130 319	130 319
Investim./Desinvest. em Capital Fixo						
Capital Fixo	-60 000					
Free cash-flow	-68 739	115 397	135 319	130 319	130 319	130 319
CASH FLOW acumulado	-68 739	46 658	181 977	312 296	442 615	572 934

Fonte: *Municipia & AM&A*

4.3. Avaliação do projeto

Avaliação do projeto

- Acorado num **notável desempenho económico e financeiro**, estamos, portanto, perante um projeto não só válido como robusto, gerador de um Valor Atualizado Líquido (VAL) positivo de **445 mil euros**, mesmo se não considerarmos os retornos que esta gerará para além do ano de 2020 (ou seja, mesmo se não considerarmos o seu Valor Residual), que ostenta uma **TIR de 136%** e um **Payback de 1 ano**.
- Se considerarmos os cash-flows que este projeto certamente libertará de 2021 em diante, então obtemos um **VAB de 2,4 milhões de euros**.
- Para os devidos efeitos, fica inequívoco que este é um **projeto claramente**

ganhador, com um **valor** (atual líquido) compreendido entre os **445 mil euros e os 2,4 milhões de euros** (conforme lhe reconhecemos, ou não, um alcance para além do ano de 2020, o que, no limite, depende da sua capacidade para continuar a libertar cash-flows).

- Fica assim demonstrado que o **projeto em análise goza de viabilidade económica e financeira**, exibindo a necessária **sustentabilidade**, mesmo num cenário de base que prima por ser conservador quanto pressupostos subjacentes aos rendimentos arrecadados.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Free Cash Flow to Firm	-68 738,99	115 397,03	135 318,91	130 318,91	130 318,91	130 318,91	130 318,91
WACC	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Fator de atualização	1,000	1,050	1,103	1,158	1,216	1,276	1,340
Fluxos atualizados	-68 738,99	109 901,93	122 738,24	112 574,37	107 213,69	102 108,27	97 245,97
Fluxos atualizados acumulados	-68 738,99	41 162,95	122 738,24	235 312,61	342 526,29	444 634,56	541 880,54
VAL S/ perpetuidade	444 634,56						
VAL C/ perpetuidade	2 389 554,03						

Fonte: Município & AM&A

5. Análise de Síntese

5. Análise de Síntese

Central Nacional de Compras Municipais

Projeto empresarial de modernização e eficiência administrativa das Compras Públicas ao serviço da Administração Local

O Estudo realizado permite-nos concluir da oportunidade da Município investir nas condições de implementação de um projeto de constituição de uma Central de Compras Municipais agregadora, de âmbito nacional e em termos operacionais, das iniciativas individuais dos Municípios e intermunicipais.

Face à realidade existente e pelo posicionamento diferenciador do projeto quer relativamente a outras Centrais de âmbito sectorial ou regional limitado quer em relação à Estrutura de Serviços Partilhados da Administração Pública – ESPAP, vocacionada preferencialmente para a Administração Central, a constituição da Central Nacional de Compras Municipais que a Município projeta, tem condições de mercado, enquadramento legal, racionalidade económica no cenário de dificuldades financeiras decorrente da crise económica e plena justificação no âmbito da modernização administrativa, sendo pois, momento de concluir que a oportunidade está associada aos resultados da análise de viabilidade económico-financeira favorável à realização do projeto.

A adesão manifestada a um processo de compras centralizadas e dedicadas aos Municípios e disponibilizadas, evitando replicar serviços e perdas de tempo de recursos escassos, constitui a procura aderente que vem ao encontro da viabilização do projeto. O universo de Municípios para além dos aderentes *ab initio* potencia a extensão e sustentabilidade do mercado alvo.

As cinco áreas de prioridade nas compras indicadas pelos Municípios, designadamente, Energia eléctrica, Combustíveis, Viaturas e veículos, Comunicações e Seguros, orientaram a delimitação de áreas operacionais de procura para o arranque do projeto e análise de viabilidade económico-financeira. Contudo, os Municípios indicaram outras áreas que têm expressão muito significativa nas compras e que deverão ser consideradas, designadamente, o Software, a aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e as Refeições confeccionadas.

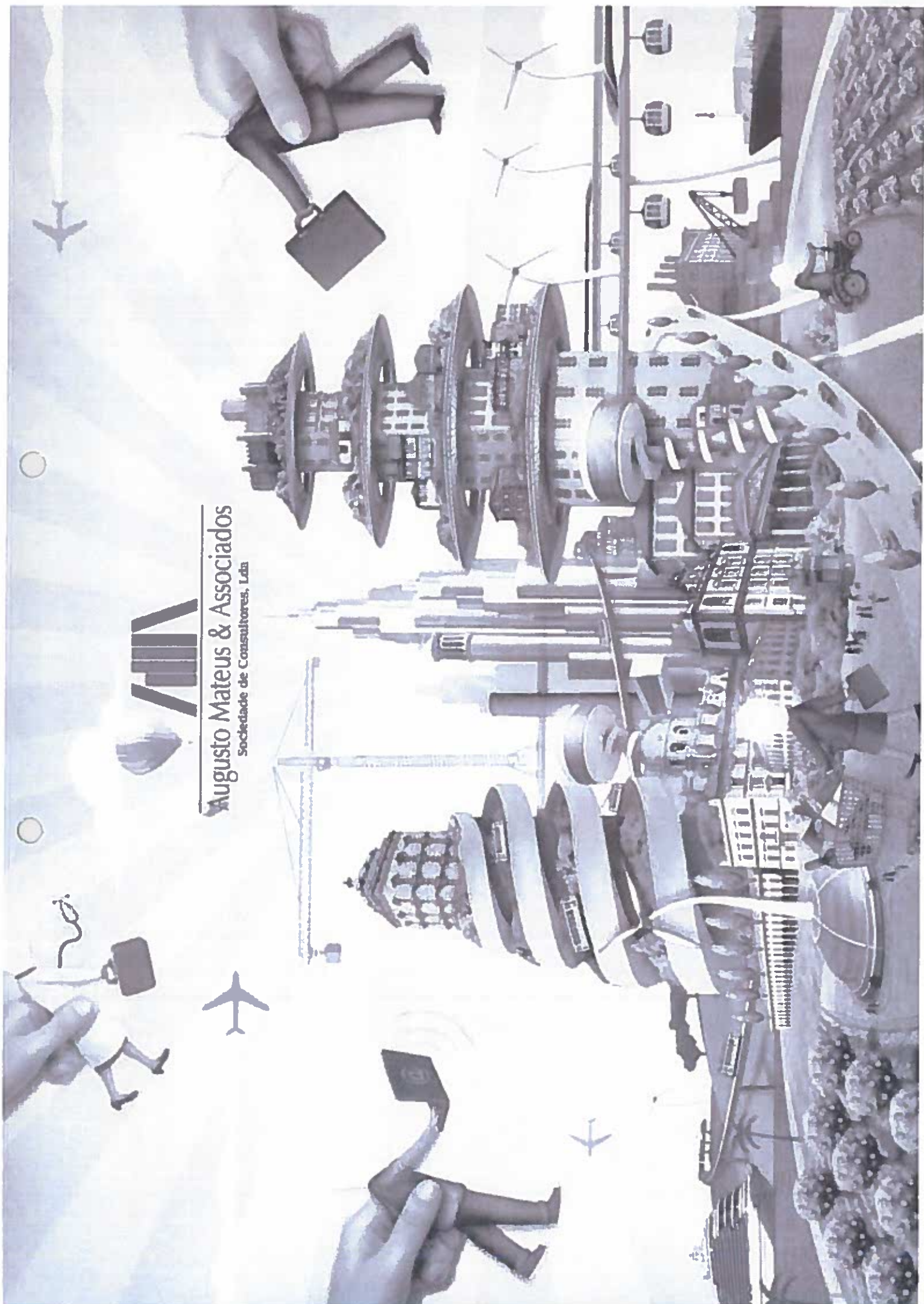
A estrutura da Município e o investimento a realizar asseguram a implementação do projeto.

Projeto da Município pode fixar-se em parceria com os stakeholders, como instrumento de modernização pelas aquisições que induzir junto dos Municípios aderentes.

A extensão progressiva do mercado das áreas de negócio das aquisições de bens e serviços, associada à capacidade de demonstração e atração de novos aderentes pelos resultados obtidos, bem como a capacitação competente da estrutura constitui um desafio para a empresa como garante da sustentabilidade da Central Nacional de Compras Municipais.



Augusto Mateus & Associados
Sociedade de Consultores, Lda



AM&A Lisboa

Rua Mouzinho da Silveira, 27, 2.º
1250-166 Lisboa

T. +351 21 351 14 00

F. +351 21 354 43 12

AM&A Porto

Rua Cunha Júnior, 41-A, 2.º
4250-186 Porto

T. +351 22 508 98 55

F. +351 22 508 98 57

amconsultores.pt

www.amconsultores.pt



Augusto Mateus & Associados
Sociedade de Consultores, Lda